



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3149—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	68
DIRETORIA GERAL .....	72
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	74
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	75

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

#### Intimação às Partes

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1671 (10/0086295-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10612/07 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

REQUERENTE: M. T. F. A, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANGELÚCIA FERREIRA.

ADVOGADO: LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS TO2337A E FERNANDA RORIZ G. WIMMER TO2765

REQUERIDO: LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI

ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA em SUBSTITUIÇÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000151-05.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 15 de julho de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

# 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

## Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5004624-63.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2011.0006.0114-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: ANTONIO CLESIO DOS SANTOS LIMA.

ADVOGADO(A) : GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO Nº 4805-A.

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº 84.314 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – SENTENÇA CITRA PETITA – ABORDAGEM GENÉRICA – NECESSIDADE DE O MAGISTRADO ENFRENTAR TODOS OS PONTOS TAXATIVAMENTE – SENTENÇA CASSADA – MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO AUTOR PRODUZIR PROVA CONTRATUAL – REVELIA – EFEITOS RELATIVOS – TAC (TARIFA DE CADASTRO) – IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – APLICAÇÃO DAS TAXAS E TARIFAS SUSCITADAS PELA PARTE AUTORA. 1 - O autor ao formular seu pedido conduz a taxa de juros que teria sido apresentada no momento da contratação do financiamento, suscita que na realidade fora entabulado um contrato sem a prática de capitalização mensal de juros remuneratórios. Carreou ainda planilha de cálculo, na qual expõe o montante da dívida conforme taxas e formas de capitalização que lhe teria sido oferecido. Noutra esfera, o banco requerido foi devidamente citado por carta para apresentar suas respostas e defender-se das alegações condicionadas na exordial, restou ainda decidido em primeiro ato do Juízo no processo, a inversão do ônus da prova com determinação para que o banco anexe o contrato aos autos, entretanto a casa de finanças não contestou e sequer conduziu o contrato a que fora intimada fazer, tornando-se revel. Pois bem, o magistrado apesar de decretar a revisão contratual e acolher em parte os pedidos do autor, decidiu genericamente e deixou de apontar precisamente quais os encargos que entendem que devesses ser excluídos. Adiante determinou a exclusão da capitalização mensal de juros caso este não tenha sido pactuada. Oras, tendo o magistrado concluído pela ilegalidade de certos encargos, evidente que deve apontar cada qual e determinar sua exclusão. 2. Desta forma, uma vez que a sentença decidiu aquém dos requerimentos onduzidos na exordial, tenho pela sua condição de citra petita, razão pela qual casso a sentença monocrática em preliminar de ofício. 3 - Muito embora tenha a sentença sido cassada, dada sua condição de citra petita, ainda assim entendo possível o enfrentamento do mérito do presente feito, uma vez que tratase de questão eminentemente de direito e encontra-se maduro para decisão. Desta feita, com fulcro no artigo 515. §3º do CPC passo a enfrentar a matéria. 4 - A pretensão do apelante funda-se em descumprimento contratual por parte do banco, ou seja, que o demandado teria adotado a prática de cobrança de juros e outros encargos que não constavam no contrato, o que acarreta à empresa requerida fazer prova em contrário e por conseqüência trazer o contrato entabulado com o autor. Trata-se de necessária inversão do ônus da prova, pela impossibilidade física e jurídica de o autor demonstrar fato constitutivo de seu direito. 5 - Evidenciada a necessária inversão do ônus da prova, incumbe ao réu que traga prova de que não esteja utilizando-se na presente relação comercial de condutas ou práticas não entabuladas no contrato. Porém o banco requerido não somente furtou-se em apresentar o contrato, como sequer impugnou os fatos alegados pelo autor. Desta forma, uma vez que o banco demandado assumiu a figura de revel, passo a interpretar o caso adotando como parâmetros os fundamentos apresentados pelo autor/contratante, evidentemente dando à revelia que se apresenta efeitos relativos, ou seja, somente acerca dos fatos e não do direito. 6 - A legada taxa de 1,79 % não se revela irregular, muito pelo contrário, tenho que referido percentual traduz a realidade vigente do mercado. A capitalização dos juros remuneratórios deve ser exercida na forma descrita pelo autor, ou seja, simples e na forma do sistema de amortização constante. Da mesma forma merece razão o apelante quando litiga contra o exercício da TAC, tarifa de cadastro, aliás, esta conforme decisões dos Tribunais, é considerada ilegal mesmo que conste no contrato, devendo, portanto, ser extirpada. 7 - Entendo que na falta da exibição do contrato devo me ater à regra, qual seja, a multa de 2%, mais juros moratórios na ordem de 1% e correção monetária regida pelos índices governamentais apontados pelo INPC, determino ainda a impossibilidade de prática da comissão de permanência, uma vez que não há prova de que tenha esta sido pactuada. 8 - Quanto aos requerimentos para que o banco réu se abstenha de indicar seu nome aos órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência, entendo por não qualificado, uma vez que inexistem garantias dadas ao credor. Por outro lado, os pedidos revisórios estão sendo devidamente enfrentados pelo judiciário, o que garante ao autor a legalidade das taxas e tarifas praticadas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5004624-63.2012.827.0000, em que figuram como apelante Antônio Clésio dos Santos Lima e apelado Banco Panamericano S/A. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de julho de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, e de ofício cassou

a sentença, por sua condição de citra petita; e, amparado pelo artigo 515, § 3º do código de processo civil, votou pela parcial procedência dos pedidos do autor, para decretar a revisão contratual, devendo ser anotado como taxa de juros remuneratórios o índice de 1,79 % ao mês, perfazendo 21,48 % ao ano, sendo ainda tal aplicação de juros manejado na forma simples, sem a prática capitalização mensal; substituição da tabela price pelo sistema de amortização constante – SAC; que seja determinado que os encargos em períodos de anormalidade em multa de 2%, mais juros moratórios na ordem de 1%, e correção monetária regida pelos índices apontados pelo INPC; exclusão da tarifa de cadastro – TAC; condenação do requerido em custas e honorários advocatícios na forma consignada. Na falta do contrato, deve ser acolhido como parâmetro o demonstrativo de cálculo produzido pelo autor (fls. 38/45 – OUTROS 7 E OUTROS 8), tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votou com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 10 de julho de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz Certo.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004005-02.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL - PROC. Nº. 5000084-56.2009.827.2722 JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADA: AUREA MARIA SAMPAIO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador RONAL DO EURÍPEDES).

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA*. RECURSO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em que pese a combatividade do Agravante e a reiteração de seu pedido, não vislumbro a presença concomitante do perigo da demora e a fumaça do bom direito para conceder todo o objeto do recurso de forma liminar. 2. Entendo que os fundamentos que sustentaram o presente pedido não merecem ser acolhidos, isso porque a parte não traz elementos capazes de ilidir meu entendimento quando do indeferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 3. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora, a qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exma. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 10 de julho de 2013. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora Convocada.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 27/2013**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **23**(vinte e três) dia(s) do mês de **julho(7)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009135-07.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-77.2003.827.2713 -1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ARTIGO 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL**

RECORRENTE: **CYLL FARNEY MARQUES DE MORAES**

DEF. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	<b>RELATOR</b>
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	<b>VOGAL</b>
Juiz <b>Rubem Ribeiro de Carvalho</b>	<b>VOGAL</b>

**2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000793-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-84.2011.827.2717 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 15, CAPUT DA LEI 10.826/03**  
APELANTE: **VÁBIL NUNES DE SOUSA**  
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	<b>RELATOR</b>
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	<b>REVISOR</b>
Juiz <b>Rubem Ribeiro de Carvalho</b>	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002089-30.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 5026761-97.2012.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 157, §§ 1º E 2º, I, DO CP**  
APELANTE: **VILMAR DE OLIVEIRA**  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: JUÍZA **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza <b>Ana Paula Brandão Brasil</b>	<b>RELATORA</b>
Desembargador <b>Moura Filho</b>	<b>REVISOR</b>
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008817-24.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000810-28.2012.827.2721 - VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **ANTÔNIO PEREIRA COELHO FILHO**  
DEF. PUBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	<b>RELATOR</b>
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	<b>REVISOR</b>
Juiz <b>Rubem Ribeiro de Carvalho</b>	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003017-78.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 5000004-26.2007.827.2702 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **LUIZ HENRIQUE PODGURSKI**  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Ana Paula Brandão Brasil**  
Desembargador **Moura Filho**  
Desembargador **Daniel Negry**

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**6) = APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002413-20.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.

REFERENTE: AUTOS N.º 5000607-12.2012.827.2739 – VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ARTIGOS 33, CAPUT, LEI Nº. 11.343/06 E 12, LEI Nº. 10.826/03 C/C ART. 69 DO CPB**

APELANTE: **VANIR APARECIDA BARBOSA**

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Ana Paula Brandão Brasil**  
Desembargador **Moura Filho**  
Desembargador **Daniel Negry**

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**Edital**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS**

**APELAÇÃO Nº 5003237-76.2013.827.0000**

APELANTE: MARCELO ALVES FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR O APELANTE**, abaixo identificado, para o a seguir disposto. **OBJETO: INTIMAR** o apelante **MARCELO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 6.4.1977, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Mariuza Alves da Costa e Joaquim Ferreira da Silva**, atualmente em local incerto ou não sabido, para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo advogado, ficando ciente que em caso de inércia, a Defensoria Pública será nomeada para patrocínio de sua defesa, tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: “Ante a certidão do Oficial de Justiça, dando conta da falta de endereço do recorrente, intime-se via edital com prazo de dez dias para providências aventadas pela Defensoria Pública. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2013. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.”

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

**Intimação às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000269-73.2013.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO Nº 2010.0000.1535-9/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

RECORRENTE : OPÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS : ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – **OAB/TO 3808** E HENRIQUE VERAS DA COSTA – **OAB/TO 2225**

RECORRIDA : COMERCIAL CASANOVA LTDA

ADVOGADO : JOACIR MONTAGNA – **OAB/SC 9.897** e ELISANGELA FETTER – **OAB/SC 27.387**

RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JOACIR MONTAGNA – OAB/SC 9.897 e ELISANGELA FETTER – OAB/SC 27.387**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO:** Em face da interposição do Recurso Especial, (EVENTO 20) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de julho de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2013.0000.0297-9 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: Moisés Gumercindo de Assis e Renato Fernando de Assis Daniel

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado do denunciado Moisés Gumercindo de Assis intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais finais, referente aos autos acima mencionado.

#### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0009.5801-6/0**

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. C. de S. e I. C. Q

Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493-B

Requerido: A. P de S.

Representante Jurídica: Dr. ZENIS DE AQUINO – OAB/TO. 213-A

Despacho: (fl. 77 – : “Designo com urgência audiência de conciliação, uma vez que os autores são idosos, a qual deverá ser agendada pela escrivania. Intimem-se. Araguaína/TO, 15/07/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0002.6201-0/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: MONICA FERNANDES GONDIM.**

**ADVOGADO: DRA. MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTORIO, OAB/TO Nº 3689**

**CERTIDÃO: “Certifico e dou fé que os autos mencionados foram digitalizados recebendo novo nº 50000.19.46.2008.827.2706. Araguaína-TO, 15/07/2013. (ass) Patrícia Peixoto-auxiliar judiciária”**

**AUTOS Nº. 2012.0004.6008-1/0.**

**AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.**

**REQUERENTE: J. C. B.**

**ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABRÍCIO FERNENDES DE OLIVEIRA - OAB/TO.1976.**

**REQUERIDO: S. M. F. B.**

**ADVOGADO: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691-B.**

**OBJETO: “Manifestar no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 97.”**

**AUTOS Nº. 2012.0002.5163-6/0.**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.**

**REQUERENTE: R. P. DA S.**

**ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/TO. 3691.**

**REQUERIDO: I. C. DE S. S.**

**OBJETO: “Manifestar no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 32.”**

**AUTOS Nº 2008.0002.6201-0/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: MONICA FERNANDES GONDIM.**

**ADVOGADO: DRA. MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTORIO, OAB/TO Nº 3689**

**DESPACHO (FL..94): “Analisando os autos de Inventário negativo nº.2008.0002.6201-0/0, percebo que petição inicial de habilitação de crédito de fls-84/93 foi erroneamente recebida e juntada como petição nos autos, Sendo assim, determino a digitalização do presente inventário negativo, bem como em apenso a habilitação de crédito. Após, ouça-se a inventariante sobre a habilitação de crédito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08/07/2013. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”**

## **Juizado Especial Criminal**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS 18741/10**

Autor do fato: Hordiley Alves Lima

Advogado: Henry Smith

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos,etc...“Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação a Hordiley Alves Lima, conforme autoriza o art. 28, do Código Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 18.930/11**

Autor do fato: Jarles Andrade dos Santos

Advogado: Joao Olinto Garcia de Oliveira

Vítima: Weber Parreira da Silva

INTIMAÇÃO: fls.79. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos,etc...“Ante ao exposto, nos termos do 107, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jarles Andrade dos Santos, relativamente à infringência do artigo 176 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de julho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0000.3956-8**

Ação: Cobrança

Requerente: NERI VANDA XAVIER FARIAS

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: ORIVALDO OLIVEIRA

Fica a procuradora da autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

#### **PROCESSO Nº 2012.0003.1015-2/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: COSMO RIBEIRO DA SILVA.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor NATANAEL GALVÃO LUZ e RENAN ALBERNAZE DE SOUZA, brasileiros, solteiros, advogados inscritos na OAB-TO sob os números 5384 e 5365, respectivamente, com endereço profissional, sito à Quadra 604 Sul, Alameda 02, Lote 40, Palmas - TO. DESPACHO Intime-se o acusado, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Tendo sido constituído novo defensor, este deverá dar cumprimento ao determinado às folhas 130. Decisão/Despacho lançado à folha 130. “Vistos etc. Determino a intimação do presentante do Ministério Público, dos(s) defensor (es) do acusado para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol das testemunhas que irão depor em Plenário, ate no máximo de 05 (cinco) dias, bem como para juntar documentos e requerer diligencias, se assim desejarem, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal.”

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2008.0007.7914-4**

Ação:Negatória de Paternidade

Requerente: J. N. A. N.

Advogados: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: I. N. A. S. rep., por sua genitora I.B.S.

Advogado: não consta

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fica os advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-32.2008.827.2711, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização.

**Autos: 2008.0007.7913-6**

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentícia

Requerente: J. N. A. N.

Advogados: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: I. N. A. S.

Advogado: não consta

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fica os advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-47.2008.827.2711, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização.

**Autos nº 2009.0006.8987-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Advogado do requerente: Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda

Requerido: Município de Aurora do Tocantins/TO

Advogado do requerido: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados, Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda e Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000003-43.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Com relação ao advogado, Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda, fica o mesmo INTIMADO, também, a promover seu cadastro junto ao sistema e-proc

**Autos nº 2007.0005.7360-2**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Onesia Maria da Silva

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para tomar conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-96.2007.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

**Autos: 2009.0002.9631-1**

Ação: Cobrança

Requerente: Ronildo Pinto de Oliveira

Advogados: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e Dr. Gesiel J. Almeida

Requerida: Seguradora Lider – DPVAT.

Advogados: Dr. Renato Chagas Correia da Silva e outros.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam os advogados das partes autoras e requerida INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-58.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização.

**Autos nº 2011.0005.3282-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Gerivaldo Silva de Souza



Advogado do requerido: Dr. Iomar Souza Santos

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, Dr. Alexandre lunes Machado e Dr. Iomar Souza Santos, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-94.2011.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Quanto ao advogado, Dr. Iomar Souza Santos, fica o mesmo INTIMADO, também, a promover seu cadastro no sistema e-proc

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2012.0004.6195-9**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO** em face de **L. S. Vieira Filho**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **L. S. VIEIRA FILHO**, CNPJ sob o n. 09.172.582/0001-68, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 33.075,41 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de folhas 61/62 dos autos em epígrafe, proferido em 25/06/2012 pelo Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto – Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 04 de julho de 2013 (10/06/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2010.12.3715-0**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **FRIGORÍFICO MARGEN LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** do parte executado **FRIGORÍFICO MARGEN LTDA**, CNPJ n. 25.068.875/0058-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 1.083.531,69 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de fls. 05/06 dos autos em epígrafe, proferido em 12/01/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 14 de maio de 2013 (14/05/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2010.0008.3474-0**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO** em face de **IRAILDE GOMES BEZERRA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **IRAILDE GOMES BEZERRA**, CPF sob o n. 485.030.611-04, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 12.277,32 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de folhas 22/23 dos autos em epígrafe, proferido em 03/09/2010 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 04 de julho de 2013 (16/04/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2010.12.3715-0**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **FRIGORÍFICO MARGEN LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** do parte executado **FRIGORÍFICO MARGEN LTDA**, CNPJ n. 25.068.875/0058-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 1.083.531,69 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de fls. 05/06 dos autos em epígrafe, proferido em 12/01/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 14 de maio de 2013 (14/05/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2012.0000.1210-0/0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627**

**REQUERIDO: HELIO DOS SANTOS MOTA**

**ADVOGADO: sem advogado constituído**

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 47/48: “DISPOSITIVO** Diante do exposto: 1. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte autora, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 6 acima, PRO-MOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2009.0010.2350-5/0**

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

**REQUERENTE: ANTONIO LUIS DA MOTA**

**ADVOGADO: Dr. Dearley Kühn – OAB/TO 530**

**REQUERIDO: BANCO ITAU S/A**

**ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311**

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 192/193: “DISPOSITIVO** Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pela decisão de fls. 187. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 4. Com fundamento no art. 19 e 20, caput, do CPC, levando em consideração que trabalho realizado pelo advogado da parte ré, considerando que foi mínima a sua intervenção neste processo, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2012.0004.7540-2/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**REQUERENTE: FILEMON MARTINS DA SILVA**

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques – OAT/O 1649

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 35/36: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 800,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariada e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0011.2240-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AMÁLIA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA e DIVINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 43/44: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, II, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. À falta de disposição expressa no acordo de fls. 38/40, determino que cada parte arcará com os HONORÁRIOS de seu advogado. 3. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES se houver, pela parte executada, em observância ao princípio da causalidade. 4. Após o trânsito em julgado: 5. EXPEÇA-SE ofício ao CRI de Brasilândia do Tocantins-TO, para BAIXA DO ARRESTO registrado sob o n. R-07 M-706, fls. 01/02 (fixa) Livro 02 RG. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 25 e v. e desta sentença. 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte executada, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 7 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REME-TAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0011.2210-8/0**

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: CREUSANY FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3.789

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 53/54: “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 78 da Lei 6.015/73 e louvando-me do Parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido. 2. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 3. REQUISITE-SE ao Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL do município de Couto Magalhães para que LAVRE o assento de óbito de JOSÉ LUIZ RAFAEL DE SOUSA, falecido aos 02/06/2008, conforme informações constantes dos documentos de fls. 10 e 12/v, promovendo inclusive as anotações do art. 107 da Lei 6.015/73. INSTRUA-SE o ofício com cópia dos documentos de fls. 9, 10 e 12/v. 4. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/06/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0007.8920-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Wellington de Jesus Ferreira – OAB/GO 7.107, Dr. Dearley Kühn – OAB/TO 530-B; Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos – OAB/TO 234-E

EXECUTADO: VALDIVINO DAMA DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Paulo Peixoto Paiva – OAB/GO 2.320

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 167/169: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte exequente. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 3. SEM condenação em honorários de advogado, uma vez que não houve oposição de embargos, exceção de pré-executividade ou alguma intervenção útil de advogado constituído pela parte executada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte exequente, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 6 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0001.6622-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: REGINALDO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 211: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: “Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.” 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos “QUESITOS PARA AUDIÊNCIA” apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0001.6630-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 199: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: “Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.” 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos “QUESITOS PARA AUDIÊNCIA” apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0003.6430-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIZA MILHOMEM DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 204: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: “Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.

Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0007.7671-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 193: "1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0001.6592-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: PAULO AFONSO COSTA AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 215: "1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0001.6660-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARLUCE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 194: "1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0009.3120-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: DOMINGOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 177: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0002.1312-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 205: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0008.3502-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: VALDELICE CARDOSO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 210: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0008.3511-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ERIVALDO ARRUDA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 205: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo,

quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0001.6652-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: VALDINELIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 199: "1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0002.1301-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: JOSE AGUSTINHO NUNES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 190: "1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0008.3500-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA CECÍLIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 197: "1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2010.0001.6601-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: FLORACI DE ARAUJO MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 207: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0002.1332-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

REQUERENTE: MARIA LUIZA MONTEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 206: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0000.8112-2/0**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: RUBENS CARLOS BUCHMANN

ADVOGADO(S): Dr. Marcos Leandro Pereira – OAB/PR 17.178.

EXECUTADOS: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA e ROGÉRIO DE LIMA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do exequente supracitado, para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas e demais despesas processuais para cumprimento da carta precatória de Penhora e Avaliação nº E-PROC-TJ/TO nº 5000877-65-2013.8.27.2718, registrada perante o Juízo Deprecado da Comarca de Filadélfia – TO no dia 15/07/2013, sob pena de devolução à origem independentemente de cumprimento.

**AUTOS Nº 2010.0001.3005-0/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

EXEQUENTE: RUBENS JOSÉ SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

EXECUTADO: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO(S): Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831, OAB/GO 23.764-A.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000004-79.2010.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5006057-68.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

**AUTOS Nº 2010.0011.8463-4/0**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JOÃO PAULO GALVAGNI



ADVOGADO(S): Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831, OAB/GO 23.764-A.

EMBARGADO: RUBENS JOSÉ SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000005-64.2010.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5006058-53.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

#### **AUTOS Nº 2011.0001.8733-6/0**

##### **AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BRASIL DO BRASIL S/A

ADVOGADAS: Dras. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8.123, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna – OAB/PR 27.109 e Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000007-97.2011.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5006055-98.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada

#### **AUTOS Nº 2011.0011.2362-5**

##### **PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EXECUTADOS: ROQUE GILMAR SAUSEN E OUTRA.

ADVOGADOS: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B e Tiago Barzotto Wegener – OAB/TO 4737

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000006-15.2011.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5006054-16.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

#### **AUTOS Nº 2006.0006.9025-2/0.**

##### **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: MARIA LUCINEIA CHEFER

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDOS: HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA e ANALVINA FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486.

REQUERIDO: EVANDRO RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Valdir Hass – OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000002-51.2006.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5006053-31.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418

Intimação: “Intimar o advogado para se cadastrar no e-Proc, nos termos do § 3º do Artigo 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no DJ nº 2972, de 04 de outubro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Escrivão Substituto”

**AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

RÉ: LUCIANA LOPES ALVES

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES

RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: DR. ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A

ADVOGADA: DRA. EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614

ADVOGADO: DR. RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR – OAB/TO 5387

ADVOGADO: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Intimação: “Intimar as partes e seus advogados da transformação dos autos de Ação Penal nº 2012.0003.9840-8 para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, tendo sido gerado o número e-Proc nº 5001123-04.2012.827.2716. Dianópolis-TO, 16 de julho de 2013. Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto”.

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0004.4910-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2943

Executado: JOSÉ CHAGAS FILHO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte credora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar nos autos. Dianópolis, 16 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2011.0006.4238-6 EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Executado: ABÍLIO MALHEIRO DE SOUZA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 16 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2009.0006.1145-4 EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO Nº 2489-A

Requerido: JOHN CAVALCANTE BORGES

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 16 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2008.0009.1399-1 – MONITÓRIA**

Requerente: VALDECIR ROBERTO DE MARCHI

Adv: ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA OAB/TO 2778

Requerido: MÁRIO DEL BIANCO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte credora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar nos autos. Dianópolis, 16 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2010.0006.3896-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Executado: THAIS SABRINE DA SILVA FARIA E OUTRA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Exequente intimada para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a Certidão no verso de fls. 63. Dianópolis, 16 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2009.0004.0691-5 – CARTA PRECATÓRIA**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MADICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA-RO

Adv: HELENA MARIA BRINDANI SADAHIRO OAB/RO 942

Executado: MANOEL ELPÍDIO TOSCANO DE MENDONÇA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerente intimada para no prazo de 05(cinco) dias, recolher as despesas de locomoção do Oficial de Justiça. Dianópolis, 15 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0002.0045-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

Adv: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: KERNS WERDER RIBEIRO GUEDES

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 16 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 5000228-13.2012.827.2717, que consta como partes Ministério Público Estadual X EVILAZIO ROLDINO CARVALHO NETO, nascido aos 07/09/1991, natural de Araguaçu/TO, filho de Edilson Ribeiro Carvalho e Cleonice Roldino Carvalho, não possui documentos pessoais, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 15 de julho de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 5000066-45.2012.827.2717, que consta como partes Ministério Público Estadual X GRAÇA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, convivente, dona de casa, filha de Francisca Rosa Ferreira e de José Ribamar Ferreira, nascida aos 06/08/1960, Buriticupú/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 15 de julho de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0009.0577-6 Ação de Indenização**

Requerente(s): Marizete Virgolino da Silva Farias

Requerente(s): Geovanio Ferreira Farias

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0011.0591-9 Ação de Indenização**

Requerente(s): Amparo Conceição da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0009.3990-5 Ação de Indenização**

Requerente(s): Milias Coelho Silva

Requerente(s): Leda Coelho da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0010.2751-9 Ação de Indenização**

Requerente(s): Rosirene Conceição da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.8867-1 Ação de Indenização**

Requerente(s): Nascimento Conceição Santana da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4240-0 Ação de Indenização**

Requerente(s): Sandra Socorro Aires da Costa Luz

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0002.7849-6 Ação de Indenização**

Requerente(s): Renato Sousa Meneses

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0002.7852-6 Ação de Indenização**

Requerente(s): Karina Maschietto de Lima Assis

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.3998-0 Ação de Indenização**

Requerente(s): Paulo Henrique Carlos de Santana  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.3985-9 Ação de Indenização**

Requerente(s): Reginaldo Rodrigues Campelo  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0002.8817-3 Ação de Indenização**

Requerente(s): José Ribamar Alves Pimentel e Outra  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0560-1 Ação de Indenização**

Requerente(s): Marcio Pereira Pimentel  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.3984-0 Ação de Indenização**

Requerente(s): João Ledo Alves Pimentel

Requerente(s): Lucivânia Alves Pimentel

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0556-3 Ação de Indenização**

Requerente(s): Charles da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

**Autos nº 2009.0009.4538-7 Ação de Indenização**

Requerente(s): Francisco Valadares Pereira

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0548-2 Ação de Indenização**

Requerente(s): Dirceu Coelho da Silva

Requerente(s): Vera Lucia Fernandes de Sousa

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denúncia da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4246-9 Ação de Indenização**

Requerente(s): Antonio Vamilto Nogueira da Silva  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denúncia da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0567-9 Ação de Indenização**

Requerente(s): Adivaldo Rocha Evangelista  
Requerente(s): Maiani Rodrigues de Aguiar Evangelista  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denúncia da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4260-4 Ação de Indenização**

Requerente(s): Terisvan Luciano da Silva  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Via de consequência, julgo prejudicada a denúncia da lide levada a efeito na contestação. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.



**Autos nº 2009.0011.0588-9 Ação de Indenização**

Requerente(s): Edson Conceição da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

**Autos nº 2009.0010.1182-5 Ação de Indenização**

Requerente(s): Pedro Conceição da Silva Neto

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0572-5 Ação de Indenização**

Requerente(s): Maria José Conceição Santana da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araujo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

**Autos nº 2009.0009.4243-4 Ação de Indenização**

Requerente(s): Elaide Sousa Santos

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denúncia da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4256-6 Ação de Indenização**

Requerente(s): Marta Rodrigues Pimentel

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0007.2431-3 Ação de Indenização**

Requerente(s): Tarcia Pinto da Rocha Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4511-5-2 Ação de Indenização**

Requerente(s): Tatiana Alves da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0551-2 Ação de Indenização**

Requerente(s): Hilario Conceição da Silva

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Quanto denunciação da lide, resta prejudicada em face da improcedência da demanda principal. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

**Autos nº 2009.0005.8410-4 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Pedro Miranda da Silva

Requerente: Maria do Carmo Campos da Silva

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0005.8421-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Pedro Dias Nascimento

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0005.8417-1 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: João Soares da Silva

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0008.2059-2 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Carlito Diniz Pereira

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0005.8419-8 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Domingos do Espírito Santo

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0011.2421-2 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Abrão Martins da Luz

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0011.2431-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Raimundo Pereira da Silva Neto

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0011.2422-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: João Sousa Ribeiro

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0005.8412-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Reinaldo Pereira da Silva

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0005.8415-5 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Domingos Alves de Souza

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0011.2466-2 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Tereza Pereira da Silva

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0007.7376-4 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Doralice Fracisca de Oliveira

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0011.2433-6 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Vanlô da Costa e Silva

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0007.5741-6 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: José Wilson Sousa Ramos

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0011.2426-3 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Silvano Oliveira Dias

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0007.7380-2 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Maria Barbosa dos Reis

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0011.2424-7 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Pablo Dias Oliveira

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0007.7371-3 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Maria Nazaré Alves de Souza

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de junho de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular

#### **Autos nº 2009.0011.2432-8 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Robson Pereira Gomes

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiada da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

#### **Autos nº 2009.0005.8414-7-1 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Luiz Moura de Souza

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação de demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiada da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0011.2398-4 - Ação de Indenização**

Requerente: Joana Santos de Lacerda Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Priscila Araújo Fraga – OAB/TO 5282  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Em consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0011.2398-4 - Ação de Indenização**

Requerente: Joana Santos de Lacerda Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araújo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Em consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0011.2398-4 - Ação de Indenização**

Requerente: Joana Santos de Lacerda Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Priscila Araújo Fraga – OAB/TO 5282

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Em consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0011.2420-4 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Pedro Soares da Silva

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiada da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.



Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0010.1347-0 - Ação de Indenização**

Requerente: Jackson Amaral Brandão

Advogado(a): Maria Nadja de Alcantara Luz - OAB/TO 4956

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 27 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0005.5056-4 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Raimundo Francisco dos Santos

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiada da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.7111-7 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Edgar da Fonseca Moreira

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiada da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.7111-7 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Edgar da Fonseca Moreira

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiada da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0008.2760-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Dourivan Ribeiro de Sena Rodrigues

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0005.8420-1 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Joaquim Filho Dias Barbosa

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0005.8426-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Ovidio Pereira dos Santos

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.4740-2 Ação de Indenização**

Requerente(s): Sueleni Alves da Conceição

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em

julgado, cumpridas as formalidades legais archive-se com baixa. Filadélfia, 28 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.4739-9 Ação de Indenização**

Requerente(s):Sueli Alves da Conceição

Advogado(a):Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a):André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a):Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais archive-se com baixa. Filadélfia, 28 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.4738-0 Ação de Indenização**

Requerente(s):Francinei Alves da Conceição e Rosangela Lemos de Sousa

Advogado(a):Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a):André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a):Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0005.5057-2 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente:Francivaldo do Espírito Santo

Advogado(a):Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496

Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação de demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0005.5061-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente:Rosimar Martins de Brito

Advogado(a):Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a):Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496

Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação de demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos

da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0011.2459-0 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Gaspar Alves Guimarães

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação de demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0007.7374-8 - Ação Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Emerson dos Santos Silva e Esposa

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144

Advogado(a): Paulo Roberto Oliveira e Silva - OAB/TO 496

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: ... Isto Posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, Homologo a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a efeito na apreciação de demanda principal de conhecimento. Em razão de a parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art. 12 de Lei nº 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a nos autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providencia, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0010.3853-0- Ação de Indenização**

Requerente(s): José Vanderlei de Oliveira

Requerente(s): Lucia Clarete Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Juíniór - OAB/TO 2526

Advogado(a): Marcia Cristina A.T.N. de Figueiredo - OAB/TO 1319

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO: Emende-se a inicial no prazo 10 (dias), esclarecendo a causa de pedir, de forma a ser especificado qual o impacto sofrido por cada imóvel, os valores dos danos a serem indenizados, e se o requerido efetuou algum pagamento a título de indenização em relação a cada imóvel. Em caso afirmativo, no mesmo prazo deverá o requerente juntar aos autos a cópia da Escritura Pública de Desapropriação amigável. Ressalto que a indenização de um imóvel para efeito de desapropriação não se vincula aos valores pagos em relação a outros imóveis, pois a finalidade da indenização é ressarcir ao proprietário o valor de seu imóvel. Assim, se eventualmente algum proprietário, através de negociação com o requerido acabou recebendo valor superior ao de seu imóvel, essa situação não pode ser estendida a outros proprietários, daí a necessidade de o autor especificar quais os valores de seus imóveis ao tempo da desapropriação e quais valores foram pagos. No mesmo prazo, procedida a emenda, deverá adequar o valor da causa ao benefício pretendido, e proceder à complementação dos valores das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Filadélfia, 16 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.4745-3- Ação de Indenização**

Requerente(s): Walter Lino de Sousa

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a):Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO:Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Na hipótese de pretenderem a oitiva de testemunhas, deverão depositar o respectivo rol em juízo no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente despacho. Intimem-se. Filadélfia, 16 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0011.2445-0 - Ação de Indenização**

Requerente(s):Alcione Lopes Soares  
Advogado(a):Maria Nadja de Alcantara Luz - OAB/TO 4956  
Advogado(a):José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456  
Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO:Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Na hipótese de pretenderem a oitiva de testemunhas, deverão depositar o respectivo rol em juízo no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente despacho. Intimem-se. Filadélfia, 16 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0012.0206-0 - Ação de Indenização**

Requerente(s):Leidiane Araújo da Silva e Outros  
Advogado(a):José Hilário Rodrigues - OAB/TO 652  
Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO:Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Na hipótese de pretenderem a oitiva de testemunhas, deverão depositar o respectivo rol em juízo no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente despacho. Intimem-se. Filadélfia, 16 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2011.0001.4217-0-0 - Ação de Indenização**

Requerente(s): José Pereira da Silva  
Advogado(a):Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a):André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a):Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, cabendo-lhe, em sendo requerida prova testemunhal, depositarem o respectivo rol em juízo também no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente despacho. Cumpra-se. Filadélfia, 15 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0011.2453-0 - Ação de Indenização**

Requerente(s):Antonio Serafim de Negreiros  
Advogado(a):Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO 4392  
Requerido(a):Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a):André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a):Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO:Intime-se a parte autora pessoalmente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, requerendo o que julgar de direito, sob pena de extinção. Filadélfia, 16 de maio de 2013. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0012.0217-5 – Ação Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente :Adalberto Nunes de Carvalho e Outros  
Advogado:Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342  
Advogado:José Hilário Rodrigues OAB/TO 652  
Requerido: CEST E - Consórcio Estreito Energia

DESPACHO: "Considerando-se que o pedido está vinculado a suposta proibição da pesca no lago da UHE/ESTREITO pelo período de 05(cinco)anos, que em várias audiências realizadas perante este juízo, referentes a processos com o mesmo objeto e causa de pedir, as partes informaram que a quantidade de peixes no lago até presente momento não diminuiu em razão do reservatório, que o período de enchimento do reservatório coincidiu com o DEFESO, que em nenhum momento a pesca foi proibida, e que o problema é que a quantidade de pescadores aumentou na região, inclusive a pesca predatória, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco)dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 16/05/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

**Autos nº 2010.0002.2112-9 – Ação Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente :Emiliano Farias da Luz e Outros

Advogado:Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

Advogado:José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: CEST E - Consórcio Estreito Energia

DESPACHO: "Emende-se a inicial no prazo de 10(dez )dias, sob pena de indeferimento, especificando a rota que cada requerente desenvolvia, prazo em que deverá ser esclarecido também qual a frequência que cada requerente percorria a rota mensalmente. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 16/05/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0002.8661-1 – Ação Indenização Obrigacional c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela.**

Requerente :Sebastiana Oliveira Coelho

Advogado:Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: CESTE- Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges OASBSC 5190

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, em face da deficiência da causa de pedir procedo à extinção do processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, I c/c art. 295, I e parágrafo primeiro, todos do CPC. Concedo a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa na forma do art. 20 do CPC, ficando, todavia, sobrestada a cobrança de tais verbas nos termos da lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, adotadas as providências de estilo, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 18/06/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito, em substituição Automática, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5000010-81.2004.827.2720, em que o Ministério Público, como autor, move em desfavor do acusado, sendo o presente para INTIMAR o acusado, NILDER SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, nascido aos 27/10/1971, natural de Governados Valadares/MG, filho de Nelson Gomes Pereira e de Maria Aparecida Pereira, residente na Rua Antunes de Almeida, QD 02, LT 19, Setor Ana Maria, vizinho do Setor Jardim das Flores, em Araguaína/TO, podendo ser encontrado na Delegacia Regional de Araguaína/TO, fica o réu intimado por este edital, a comparecer no dia 24 de Setembro de 2013, às 09h, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Centro nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, cujo réu acha-se pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, I e IV, c/c Art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. O Acusado será defendido em plenário pelos Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº1976 e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº1792. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 15 de julho de 2013. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

## GURUPI

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS Nº: 2012.0005.6095-7 – DECLARATÓRIA REVISIONAL

REQUERENTE: MOISES LAGNI

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1530

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e

inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003553-08.2012.827.2722**, chave do processo **562918121713**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimado o advogado da requerente para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para assinar Termo de expedido nos presentes autos.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0005.9098-8 – Ação Penal**

Acusadas: CRISTIELE PARREIRA DIAS e MARILENE PARREIRA DIAS

Advogado: ABELARDO MOURA DE MATOS OAB/TO 549-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para, no prazo legal, apresentar o endereço atualizado das acusadas CRISTIELE PARREIRA DIAS e MARILENE PARREIRA DIAS, sob pena da decretação da prisão preventiva das mesmas

##### **AUTOS: 2011.0002.3921-2 – Ação Penal**

Acusado: Francisco Marcos da Silva Sampaio, Altamiro Almeida da Silva e Sillas Alves Monteiro

Advogado: Nadin El Hage OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, **condeno** o acusado **FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO** e **ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA** nas penas do art. 180, *caput* do Código Penal, e os **absolvo** das imputações do art. 288, *caput* do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; Por fim, **absolvo** o acusado **SILLAS ALVES MONTEIRO** das imputações feitas nas exordial, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena imposta ao acusado **Francisco: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** O acusado é tecnicamente primário. (fl 558). Não há registro de maus antecedentes. (fls. 374/376 e 389) **Conduta social:** Sem elementos para valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portando deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** próprio do tipo. **Circunstância:** Se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. **Consequências do crime:** As consequências são próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Assim, fixo-lhe a pena-base em **1(um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA.** Não há atenuantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA.** Não há nos autos caso de aumento ou diminuição de pena. **Diante do exposto**, fica o réu **FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO, definitivamente CONDENADO** à pena **01 (um) ano** de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, §3º, do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 02 (dois) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **DA DECRETAÇÃO DA PRISAO** - Direito de recorrer em liberdade - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. **Passo à fase da dosimetria da pena quanto ao acusado ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA.** **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** Não há registro de maus antecedentes. (fls. 372/373 e 390) **Conduta social:** Sem elementos para valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portando deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** próprio do tipo. **Circunstância:** Se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. **Consequências do crime:** As consequências são próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Assim, fixo-lhe a pena-base em **1(um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA** Não há atenuantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA** Não há nos autos caso de aumento ou diminuição de pena. **Diante do exposto**, fica o réu **ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA, definitivamente CONDENADO** à pena **01 (um) ano** de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, §3º, do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da

pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01(um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **DA DECRETAÇÃO DA PRISAO** - Direito de recorrer em liberdade - O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus Francisco Marcos da Silva Sampaio e Altamiro Almeida da Silva no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 01 de julho de 2013 Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0000.8630-0 – Ação Penal**

Acusado: Jeronimo José Afonso Filho.

Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia, e, por consequência, **ABSOLVO** o acusado **JERÔNIMO JOSÉ AFONSO FILHO** das penas do art. 184, §2º do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 02 de julho de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0001.7262-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) EDMUNDO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 29/11/1969, natural de Peixe/TO, RG 625899 SSP/TO, filho de José Dias dos Santos e Avelina Francisca dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.155, § 4º, I, c/c art. 14 do CP e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando assim, em razão de Sentença fls.201/111/126 dos autos, intimado(a) para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa criminal no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), equivalente a de 10 dias-multa.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 5003239-62.2012.827.2722**

Acusado: **CARLOS DIVINO OLIVEIRA SANTOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5003239-62.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **CARLOS DIVINO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, estudante, natural de Dueré – TO, nascido aos 17/07/1987, filho de Petronília Oliveira dos Santos e Néilson Marques deo Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, §4º, I, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de julho de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Execução Penal nº:2008.0002.1287-0**

Reeducando: José Rubens Evangelista da Silva

Advogado: **Drº Javier Alves Japiassú OAB/TO 905**



Despacho: Intimação de Decisão

Inclua-se em pauta do **dia 24.7.2013 às 16h30min** para audiência de justificação. Intime-se o reeducando diretamente, advertindo-o que sua ausência poderá implicar em sua prisão. Intime-se o MP e Defesa. Gurupi, 8 de julho de 2013. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri**. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

**Autos de Execução Penal nº:2008.0007.1239-2**

Reeducando: Diogo Lima Martins

Advogado: **Drº Walter Vitorino Junior OAB/TO 3.655**

Despacho: Intimação de Decisão

Intime-se o reeducando, através de seu advogado, para carrear aos autos os comprovantes de recolhimento da pena de multa, bem como das custas processuais, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa, o que implicará na prisão do reeducando. **Prazo 5 dias**. Transcorrido o prazo, volvam conclusos para decisão. Antes, porém, certifique se as demais condições estão sendo cumpridas regularmente. Gurupi, 9 de julho de 2013. **DEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri**. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

**Autos de Execução Penal nº: 2009.0003.4837-0**

Reeducando: Abrão Rodrigues Ribeiro

Advogados: **Drª Ana Alaide Castro Amaral Brito, Drº Diogo Marcelino Rodrigues Salgado e Drº Isaú Luiz Rodrigues Salgado**

Intimação: Decisão

Trata-se de PEP do reeducando supra nominado, cujo reeducando foi apenado ao cumprimento de pena restritiva de direito (prestação de serviço e limitação final de semana), sendo realizada audiência admonitória (fls.42/43). Todavia, deixou de cumprir a prestação de serviço (fl.48). Realizada audiência de justificação (fl.67). Em sua manifestação, o Promotor de Justiça postulou a conversão da pena restritiva em privativa, bem como remessa da mídia para a 1ª ou 2ª Promotoria para apurar possível crime por parte do reeducando (fl.68). A Defesa afirmou que o reeducando “por mau entendimento deixou de cumprir as condições firmadas em audiência por entender que seria notificado. Mas afirma que deseja cumprir com as condições pré-estabelecidas a fim de ver sua condenação paga em sua integralidade”. (fls.69/79). Na oportunidade, reiterou os pedidos formulados na petição de fls. 55/58. Através de outro advogado constituído afirmou que houve confusão do reeducando, vez que o Destacamento da PM e Delegacia funcionam no mesmo prédio. Assim, nova oportunidade para o cumprimento da pena imposta. **DECIDO**. Inicialmente, verifica-se que o reeducando participou de audiência admonitória em 29.6.2009, ocasião que foi encaminhado ao CIPAMA para prestação de serviço (fl.22). Porém, o reeducando interrompeu a prestação de serviço (fl. 29), ensejando a realização de nova audiência. Ocasião que foi alterada a entidade beneficiária para recebimento do trabalho do reeducando (fls.43/44). Agora foi determinada a prestação de serviço junto ao Destacamento/Posto da PM de Dueré-TO. E, mais uma vez, não prestou o serviço, ensejando a realização de audiência de justificação (fl.66). Por outro lado, verifica-se que a Defesa sustentou que houve confusão do reeducando em decorrência do endereçamento do ofício (fls. 74/77). Em que pese esforço da Defesa sua pretensão não merece acolhida. Ainda mais quando considerada a versão apresentada pelo reeducando em audiência, conforme será demonstrado a seguir. Constata-se que o reeducando afirmou em audiência que deixou de prestar o serviço porque “estava esperando uma notificação”. Logo, em nenhum momento o endereçamento do ofício causou confusão para o reeducando. Até mesmo porque, caso tivesse comparecido junto ao Destacamento da PM ou Delegacia de Polícia seria prontamente atendido e, estaria prestando serviço à comunidade. Isto porque ambas as instituições funcionam no mesmo prédio. Assim, eventual confusão seria imediatamente desfeita. É importante salientar que, em nenhum momento, o reeducando afirmou que teria ficado confuso sobre a localidade de prestação de serviço. Se limitou a afirmar que estava esperando a notificação deste juízo, sendo totalmente descabida tal alegação. A propósito, veja a justificativa apresentada pelo advogado antecessor (fl.58), onde afirmou que o reeducando deixou de prestar serviço porque se mudou para a zona rural, o que “inviabilizou o cumprimento da prestação de serviço”. Essa justificativa é corroborada pela versão apresentada pelo reeducando em audiência, pois, afirmou que é o responsável pela administração de uma fazenda de propriedade de sua irmã, a qual reside no exterior. Ora o reeducando foi apenado e como tal deve cumprir a pena imposta imediatamente, e não quando lhe aprover. No caso, simplesmente deixou de cumprir a pena porque foi trabalhar na zona rural, e nenhuma satisfação procurou dar à justiça. Portanto, entendo que o reeducando não merece nova oportunidade, pois, tem se mostrado irresponsável no cumprimento da pena imposta. Isto posto, **deixo** de acolher justificativa apresentada pelo reeducando **Abrão Rodrigues Ribeiro**, porquanto, não houve nenhuma confusão do mesmo em relação ao endereçamento do ofício. Simplesmente, o reeducando deixou de cumprir a prestação de serviço porque passou a administrar a fazenda de sua irmã. E partindo do pressuposto que o reeducando deixou de cumprir a pena de prestação de serviço, impõe-se sua conversão para pena privativa, pois assim, cumprirá a pena imposta. Portanto, converto a pena restritiva de direito consistente na prestação de serviço à comunidade para pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 181/LEP. O reeducando deverá cumprir a pena no regime **semiaberto**, porquanto, tem se mostrado irresponsável para com suas obrigações, conforme demonstrado acima. **Determino à Serventia: 1.** Anote-se na capa dos autos os dados do novo advogado constituído – fl. 73. **2.** Expeça-se o mandado de prisão com validade, remetendo-se cópia à autoridade policial de Dueré-TO. **3.** Intime-se o MP e Defesa. Gurupi, 1º de julho de 2013 **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

**Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri.** Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, JURADOS E SUPLENTES QUE ATUARÃO NAS 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª TEMPORADA DE JULGAMENTO NA COMARCA DE GURUPI – 2º SEMESTRE/2013**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429 do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital, conforme abaixo: "Determino a inclusão deste feito na pauta do segundo semestre/13 para julgamento pelo Tribunal do Júri. Designo audiência para sorteio dos jurados e suplentes para o dia 23.7.13 às 9h00min, a ser realizada no gabinete deste magistrado, ou havendo necessidade em decorrência do número de participantes, no salão do Tribunal do Júri. Os jurados que compuseram o Conselho de Sentença nas temporadas anteriores no ano passado e neste ano deverão ser excluídos do sorteio. Na formação da pauta, a Escrivã deverá observar a prioridade elencada no art. 429/CPP, saldo eventual peculiaridade, publicando-se a pauta dos julgamentos de todas as temporadas do segundo semestre/13, inclusive com intimação pessoal de cada acusado. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O sorteio dos suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme já ocorreu este ano. Expeça-se edital (por temporada) de convocação dos jurados sorteados (nominar), transcrevendo os artigos 436 a 446/CPP, conforme determinação contida no art. 434, parágrafo único/CPP. No mesmo edital deverá conter a pauta de julgamento (art. 429, § 1º/CPP. Cópia do edital deverá ser fixada no placard do Fórum, bem como na porta do Plenário do Tribunal do Júri. Adote-se se as providências pertinentes (material, requisição preso, alimentação, apoio da Polícia Militar etc). Intime-se o MP, Defensoria Pública, OAB e todos os advogados constituídos pelos acusados que serão julgados, para participarem e fiscalizarem o sorteio dos jurados. Junte-se cópia deste despacho ou do edital em todos os processos que serão incluídos na pauta.

PROCESSO	ACUSADO	ADVOGADO		DATA	HORÁRIO	TEMPO
<u>5002942-55.2012.827.2722</u>	CRISTIANO BORGES	JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490	PRESO	04/09/13	8H30MIN	6ª
<u>5002916.57.2012.827.2722</u>	RICARDO LIMA SOARES	DEFENSORIA	PRESO	10/09/13	8H30MIN	6ª
<u>5002936.48.2012.827.2722</u>	CLIGERZIO LEONEL DAMIÃO	DEFENSORIA	PRESO	12/09/13	8H30MIN	6ª
<u>5000103.91.2011.827.2722</u>	MARKSON DE SOUZA CARVALHO	JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490	PRESO	13/09/13	8H30MIN	6ª
<u>5001734-36.2012.827.2722</u>	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS	DEFENSORIA	PRESO	17/09/13	8H30MIN	6ª
<u>5002911-35.2012.827.2722</u>	SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES E VALDEMIRO BRAGA	JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490	SOLTO PRESO	E 20/09/13	8H30MIN	7ª
<u>5002943-40.2012.827.2722</u>	RAI MOURA DOS SANTOS E PAULO ROBERTO PEREIRA ARAUJO	ANTONIO PIRES NETO OAB-TO 2606	PRESO SOLTO	E 24/09/13	8H30MIN	7ª
<u>5000085.70.2011.827.2722</u>	EVA REJANE MARTINS SQUEIRA	DEFENSORIA	PRESA	27/09/13	8H30MIN	7ª
<u>5000031-07.2011.827.2722</u>	CARLOS PEREIRA GARCIA	DEFENSORIA	PRESO	04/10/13	8H30MIN	7ª
<u>5001363-72.2012.827.2722</u>	GENILTON DA SILVA LIMA	DEFENSORIA	PRESO	11/10/13	8H30MIN	7ª
<u>5002940.85.2012.827.2722</u>	LUIZ DE SOUSA MENDES	DEFENSORIA	PRESO	18/10/13	8H30MIN	8ª
<u>5002946-92.2012.827.2722</u>	DANILO FERREIRA ALICER E HIAGO RODRIGUES	DEFENSORIA E ESCRITÓRIO MODELO JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO 1775	PRESO	22/10/13	8H30MIN	8ª
<u>5001895-46.2012.827.2722</u>	LEANDRO PEREIRA DE LIMA DA SILVA E OSMAR HILÁRIO RIBEIRO	DEFENSORIA E WALTER VITORINO JUNIOR OAB-TO 3655	PRESOS	25/10/13	8H30MIN	8ª
<u>5000109-30.2013.827.2722</u>	CARLOS ALBERTO RIBEIRO E VISCONDE TAVARES DE LIRA NETO	DEFENSORIA	PRESOS	30/10/13	8H30MIN	8ª
<u>5000.764.36.2012.827.2722</u>	ANTONIO FÉLIX LEAL	DEFENSORIA	PRESO	05/11/13	8H30MIN	8ª
<u>5001157.58.2012.827.2722</u>	MAGNO NAZARENO FILHO	DEFENSORIA	PRESO	07/11/13	8H30MIN	9ª
<u>5001592.32.2012.827.2722</u>	DIEGO ARMANDO REIS DE OLIVEIRA	EDMILSON ALVES ARAUJO OAB-TO 1491	PRESO	12/11/13	8H30MIN	9ª
				19/11/13		9ª
				21/11/13		9ª

5002915.72.2012.827.2 722	ERIC DANIEL BARBOSA BARBALHO	DEFENSORIA	SOLTO	22/11/1 3	8H30MI N	10ª
5000029- 08.2009.827.2722	FLORENCIO DIAS ARAUJO	DEFENSORIA	SOLTO	26/11/1 3	8H30MI N	10ª
5000012.40.2007.827.2 722	ITACIR PITHAN BORGES	JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490	SOLTO	29/11/1 3	8H30MI N	10ª
5000018.13.2008.82727 22	HAIRTON BORGES DA SILVA	DEFENSORIA	SOLTO	03/12/1 3	8H30MI N	10ª
5000023.35.2008.827.2 722	WANDERLEY AZEVEDO FONSECA	DEFENSORIA	SOLTO	06/12/1 3	8H30MI N	11ª
5000037- 14.2011.827.2722	GENESIO GONZAGA DA SILVA	ARCY CARLOS BARCELOS OAB-TO 4992	SOLTO	10/12/1 3	8H30MI N	11ª
5000078.49.2009.827.2 722	SALOMÃO ALVES PEREIRA JUNIOR	DEFENSORIA	SOLTO	12/12/1 3	8H30MI N	11ª
5000986.04.2012.827.2 722	ADEVAN SOARES BORGES	EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB- TO 1000	SOLTO	13/12/1 3	8H30MI N	11ª

Gurupi, 16 de julho de 2013. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0008.0423-8 - EXECUÇÃO**

Exequente: IRON MARTINS LISBOA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Executado: MARIA LUCIANE LIMA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 5, a ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. Intime-se. Gurupi, 9 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0005.2716-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALINEIDE NELMA LIMA VIEIRA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2.601

Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA, JACKSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento depósito parcial, e intime-se exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 09 de julho 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

##### **Autos: 2011.0009.5647-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DOLORES CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogados: DRA. DOANTILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: LG DA AMAZONIA

Advogados: DRA. ALESSANDRA FRANCISCO OAB TO 4821

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento depósito parcial à fl. 79, e intime-se exequente comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 10 de julho 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

##### **Autos: 2011.0011.1333-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: ANGELINA PEREIRA DO COUTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. De acordo com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apenas pode ser renovada a ordem de penhora on-line se demonstrada a alteração da situação financeira do executado. Acolho o novo posicionamento por que não é frutífera reiterada ordem de busca no Bacenjud sem mudança da situação fática, qual seja, a situação financeira do executado, por ser certo o fracasso da medida. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável, no prazo de 10 (dez) dias, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 09 de julho de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3344-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JOSÉ DAVID PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. De acordo com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apenas pode ser renovada a ordem de penhora on-line se demonstrada a alteração da situação financeira do executado. Acolho o novo posicionamento por que não é frutífera reiterada ordem de busca no Bacenjud sem mudança da situação fática, qual seja, a situação financeira do executado, por ser certo o fracasso da medida. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável, no prazo de 10 (dez) dias, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.” Gurupi, 09 de julho de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0004.1088-2 - EXECUÇÃO**

Exequente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Executado: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA 2900, DR. LINEU ALVARES OAB SP 3966, DR. ALONSO SANTOS ALVARES OAB SP 246.387, DR. LUIZ SANTANA DE SOUSA OAB SP 255061

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem e verifiquei não existirem informações de IRPJ para o executando no sistema da Receita Federal. Intime-se a parte exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 09 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0005.0368-0 - EXECUÇÃO**

Exequente: ITAMAR LUIZ HENRIQUE

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Executado: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMEM

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B, DR. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO OAB TO 2503

INTIMAÇÃO: “Nesta realizei consulta ao sistema bacenjud e não foram localizados valores em conta corrente. Defiro o pedido de ofício ao CNE para informações sobre a existência de participação do executado como sócio de empresa registrada, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o exequente. Gurupi, 10 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2012.0000.3614-0 –RESCISÃO CONTRATUAL**

Exequente: MARINEIDE PINTO DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: :CLARO S.A, SERASA EXPERIAN, SPC BRASIL

Advogados: DR. CARLOS ALBERTO P. VIANA JÚNIOR OAB TO 5309, DRA. GLEIVEIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, DRA. MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI OAB SP 104430, DR. JERONIMO RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que estes autos físicos foram digitalizados, fl. 191, e que tramitam por meio eletrônico sob o número 5002162-18.2012.827.2722, bem como que a petição de fl. 194/199 também foi inserida no processo eletrônico, determino a devolução destes autos físicos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0002.0811-0 –RECLAMAÇÃO**

Exequente: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: : PRUDENTE E VITORINO LTDA ME

Advogados: WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 7, uma vez que, conforme acordo às fls. 26/27, o título será desentranhado pela executada após a apresentação de quitação da obrigação. Intimem-se. Após devolva-se ao arquivo. Gurupi, 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0003.1011-3 –EXECUÇÃO**

Exequente: MARCELIO DE PAULA AZEVEDO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: BERNARDO BRYON LEITE RODRIGUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição

assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte exequente. Gurupi , 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0005.8503-8 – DECLARATÓRIA**

Exequente: LUZIA AGUIAR CIRQUEIRA MARINHO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: CLARO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido da requerida de alteração do pólo passivo da demanda para substituição de Americel S/A por Claro S/A, uma vez que Claro S/A é o pólo passivo da demanda. Intimem-se as partes. Gurupi , 26 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.6935-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Exequente: EDIVALDO LOIOLA DE AMORIM

Advogados: DR. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS, DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

Executado: MARTINS COMERCIO E SERVÇO DE DISTRIBUIÇÃO S/A, ELECTROLUX

Advogados: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB SP 169.709-A, ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2666-A

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos verifico que foi protocolado em meio eletrônico, sob o número 5002787-52.2012.827.2722, pedido de cumprimento de sentença. Assim, e para evitar prejuízo às partes determino ao cartório que aguarde o julgamento do processo eletrônico e após façam-me conclusos estes autos físicos para análise. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi , 11 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0005.4278-9 – EXECUÇÃO**

Exequente: ALCINO RODRIGUES LIMA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado: CELIA REGINA TEIXEIRA LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 23, bem como para indicar bens da executada à penhorano prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0008.0521-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: GERMANO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado: VALDIR LEMOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 49, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 8.777/06 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2.507

Executado: BANCO DO BRASIL

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

INTIMAÇÃO: “Defiro conforme requerido na petição à fl. 165. Gurupi , 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0006.3003-5 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: WILSON BRAZ DA SILVA

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A – FINASA, SERASA EXPERIAN

Advogados: DRA. ROSANA BENENCASE OAB SP 120.552, DR. FRANCISO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB TO 4.601/A

INTIMAÇÃO: “Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento. Após, devolva-se estes autos do arquivo. . Gurupi , 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0012.2563-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ANTONIO JOELSON ALVES DOS SANTOS

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Executado: GLEISON SANTOS MARINHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o executado não interpôs embargos à execução do auto de penhora e depósito à fl. 26. De outro modo, não há prova da prioridade do bem penhorado “carretinha”, Nesse ínterim, indefiro o pedido da parte exequente de prisão da depositária, uma vez que o STF revogou a Súmula 619, segundo a qual “a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito”. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.”. Defiro o pedido da parte exequente de intimação da fiel depositária, para que esta no prazo de 05 (cinco) dias faça o depósito do bem ou do valor equivalente, sob pena de litigância de má-fé e ato atentatório a dignidade da justiça, em conformidade com os artigos 18, 600 e 601, ambos do CPC. Intimem-se as partes desta decisão, . Gurupi , 20 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0011.9926-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado: VALTER ARAUJO RODRIGUES

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o recebimento da petição de fl. 65, nos termos do despacho de fl. 62. Deixo de analisar a petição de fl. 66/67 por ter o mesmo conteúdo da petição de fl. 43/44 a qual já foi analisada. Intime-se. Gurupi , 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.0411-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANTONIO SOARES DE ANDRADE.

Advogados: DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB TO 4026

Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO DE ALENCAR

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511 B

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito, Gurupi 15/01/2013 .

**Autos: 2011.0001.0911-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: LUCIANO MILHOMENS MORAIS

Advogados DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte exequente. Gurupi , 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0011.9997-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: LIDER PISCINAS LTDA

Advogados:DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Executado: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido das partes de homologação do acordo, uma vez que a Sra. Edna Aguiar Araújo é parte estranha ao litígio, não integrando nenhum dos pólos da lide. Ressalto que a referida petição de acordo às fls. 53/54 pode ser homologada em autocomposição, sendo certo que havendo pedido das partes, este processo ficará suspenso até o cumprimento da obrigação. Intimem-se. Gurupi , 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0005.4394-7 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Executado: BANCO CARREFOUR S.A, SERASA

Advogados: DRA. ROSANA BENENCASE OAB SP 120.552, DR. GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA OAB BA 22772

INTIMAÇÃO: “ Recebo o recurso da primeira reclamada por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, determino ao cartório que converta os recursos e contrarrazões do meio físico para o digital em atendimento a IN 07/2012 e encaminhem-se os autos digitais à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi , 18 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.6898-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Exequente: CRISTOVAM CAMPOS DA SILVA

Advogados: DR. MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO OAB TO 3420

Executado: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A, DRA. NÚBIA ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627

INTIMAÇÃO: “Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 1/2013, que estabelece critérios relativos aos incidentes processuais de processos físicos, determino ao cartório que converta os recursos de contrarrazões no meio físico para o digital e encaminhem-se os autos digitais à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Gurupi, 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0006.4335-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: LUIZ ROGÉRIO POMPEU

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Executado: OI S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA M. MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: “Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Gurupi, 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0003.0888-7 – COBRANÇA**

Exequente: FERNANDO FERNANDES

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: MMT – MULTI-MEIOS DE TRANSPORTES COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 71/88 e certidão à fl. 87, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 19 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.0309-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0006.4062-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: ANTONIO APARECIDO RUAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 19 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0006.2954-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: ANTONIO DIAS DA SILVA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA, ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente, advogando em causa própria a assinar a petição de fl. 44, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos.. Gurupi, 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0011.9928-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado: VALTER ARAUJO RODRIGUES.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente, advogando em causa própria a assinar a petição de fl. 44, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0005.8514-3 – DECLARATÓRIA**

Exequente: CRISTIANE RODRIGUES MILHOMEM

Advogados: DRA. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807/JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: BANCO ITAUCARD.

Advogados: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574

INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial feito pela executada e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber. Recebo o pedido de execução, ao cartório para que converta estes autos físicos em autos digitais. Após, archive-se estes autos físicos e faça conclusão dos digitais. Gurupi, 17 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0000.2724-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: DIVINALDO MARQUES SILVA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: ELETRÔNICA VÂNIA.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução do mandado de remoção à fl. 48 e certidão à fl. 49, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 7 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0008.8824-4/0**

REQUERENTE: VALDECI DA SILVA E SANDRA JÚLIA SOARES DA SILVA

ADVOGADA: JERUSA NINA MEIRELLES OAB/RJ 137285

Intimo Vossa Senhoria da digitalização do processo 2010.0008.8824-4/0, referente aos autos de ADOÇÃO, em que consta como Requerente: VALDECI DA SILVA E SANDRA JÚLIA SOARES DA SILVA, sendo autuado no sistema E-PROC sob o 5000182-07.2010.827.2722, com 119 (cento e dezenove) páginas. Sendo que após as intimações das partes, o processo físico será arquivado provisoriamente em cartório.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0003.8730-2 Declaratória**

Requerente(s): Cicero Abade Barbosa

Advogados: Defensoria Publica

Requerido: Banco Bradesco

Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OABTO 4574<sup>a</sup>, Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4361, Pedro Pereira de Moraes Salles, OAB/SP 228.166

DESPACHO: Vistos em Correição, Intime-se a parte requerida a fim de que junte aos autos copia do contrato objeto da presente ação bem assim de eventual procuração outorgando poderes para terceiros realizarem empréstimo em nome do autor perante a instituição demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intimem-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 3593/06**

Ação: Anulação de Escritura de Compra e Venda c/c Cancelamento de Título Imobiliário c/c Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Irany Melo Costa

Advogado: Dr. Josué Alencar Amorim

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Dr. : Walter Ohofugi Junior e Dr. Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo



INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados do despacho de fl.354 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos a requerente para no prazo de 10 dias se manifestar acerca do pedido de substituição de testemunhas de fls. 302. Intime-se. Miracema do Tocantins, 12 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto . – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0005.9742-9 (4832/11)**

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

REQUERIDO: Arlan Roberto Sehn

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman

INTIMAÇÃO: Despacho: aguarde o julgamento dos embargos. Miracema do Tocantins, 15 de fevereiro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0012.1738-7 (4986/11)**

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Arlan Roberto Sehn

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: Decisão: “...Ante o exposto, conforme o artigo 102 do Código de Processo Civil declaro-me incompetente para processar e julgar os autos nºs 2011.0012.1738-7/0 e 2011.0005.9742-9/0, e determino a remessa dos mesmos a Comarca de Guaraí/TO. Sem custas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **PALMAS**

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0006.8706-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.M.S.V.B

Advogado: THIAGO D'AVILA S. DOS.S SILVA

Requerido: E.A.B

Advogado: GIL REIS PINHEIRO

SENTENÇA: “Vistos etc. Cuida-se de Execução de Sentença na qual a parte foi instada a dar prosseguimento ao feito (32/35), guardando-se inerte. Isso Posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcro no artigo 269, III, CPC. P.R.I.C. Sem custas ou honorários. Palmas-TO, 28 de junho de 2013. Ass. Odete batista Dias Almeida – Juíza de direito em substituição.

**Autos: 2006.0009.5737-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.B.R.C

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: J.S.C.F

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

SENTENÇA: “Cuida-se de execução de alimentos na qual as partes transigiram (fls. 129/131), tendo o Ministério Público anuído ao pedido de homologação alusiva (fls. 132). Isso Posto, homologo o acordo de fls. 129/131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que resolvo o mérito da lide fulcro no artigo 269, III, CPC. P.R.I.C. Sem custas ou honorários. Palmas-TO, 28 de junho de 2013. Ass. Odete batista Dias Almeida – Juíza de direito em substituição.

**Autos: 2007.0009.0145-6/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: I.C.R

Advogado: IZONEL PAULA PEREIRA

Requerido: I.M.R

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

SENTENÇA: “...Ante o exposto, defiro o pedido ora formulado para declarar extinta a obrigação alimentar de I.C.R com relação a seus filhos L.C.M.R, A.L.R.M e P.M.R. Por consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I e III do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2013. Ass. Odete Batista Dias Almeida – juíza auxiliar em correição.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORSÓCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5015469-81.2013.827.2729, na qual figura como requerente **VANGERLANDIA MACHADO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e como requerido **DEZITO DA SILVA MACHADO**, brasileira, ela, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente **CITAÇÃO** para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o despacho exarado no evento 02 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (09/07/2013). Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0005.8722-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KATES ROMES DE SOUSA

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Sobre a petição de fls. 73/74, ouça-se a parte requerida e o Ministério Público, no prazo legal. I. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0006.5873-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEMENTE ONGARATRO

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o endereço da litisconsorte passiva necessária, a fim de possibilitar sua efetiva citação.. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos: 2011.0003.9344-0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LINCOLN MESIARA COSTA JUNIOR

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2674; ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB-TO 2843

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Sobre a contestação de fls. 32/43, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0003.9334-3**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 26/35. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos: 2005.0001.3823-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES

Adv.: AURY WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO 2260; RODRIGO ALMEIDA MORAIS – OAB-TO 3921

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos:1685/01**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VICENTE ALVES DE MATOS NETO

Adv.: HÉLIO MIRANDA – OAB-TO360; LEANDRO FINELI – OAB-TO 2135-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos:3875/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MUNICÍPIO

Requerido: REOSIVAN PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos:2005.0000.6774-3**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS

Adv.: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Interessado: IATE CLUBE DE PALMAS-TOCANTINS

Adv.: OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB-TO 4327

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos: 2008.0007.9375-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO

Adv.: FABRÍCIO MFERNADES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1976

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABO-PM

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Sentença:** “[...] ANTE O EXPOSTO, não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, o que ora faço para julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. [...] publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. palmas. Intime-se e cumpra-se. [...] (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2010.0011.1964-6**

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: LUZIMAR DE ALMEIDA SANTOS

Adv.:

**Sentença :** “[...] ANTE O EXPOSTO, colhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento de óbito de JOSMAR ALMEIDA SANTOS, com os dados constantes da inicial e dos documentos que a instruem, devendo a escritania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil desta Comarca de Palmas, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento do falecido, comunicando-se o óbito. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos:1384/00**

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ANTÔNIO PROPÍCIPO AGUIAR FRANCO FILHO

Adv.: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO 1250-B; ENEAS RIBEIRO NETO – OAB-TO 1343-B; AMARANTO TEODORO MAIA – OAB-TO 2242

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos:1424/01**

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: DIVINA APARECIDA DA SILVA

Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB-TO 1998

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos: 2007.0007.4415-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ HUNGRIA DA COSTA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO 811

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos:2008.0000.3234-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IEDA MARIA PEREIRA CHAVES

Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB-TO 1483; JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB-TO 849-A

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**Autos: 1144/00**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MAYRA ILHOMENS DE MORAES SALOMÃO

Adv.: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987; JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB-TO 1747

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e cumpra-se. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

### **AUTOS Nº 5016853-16.2012.827.2729**

A Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito em substituição da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5016853-16.2012.827.2729**, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO., em relação à criança E.S.S. , cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **JULIANA SILVA SOUZA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO

DA INICIAL: A Requerida é genitora da criança E.S.S. nascida em 04 de abril de 2012, nesta cidade. O infante foi acolhido pelo conselho da Região Sul II, na Casa Abrigo Raio de Sol, no dia 09 de maio de 2012. Consta-se através da leitura do comunicado de acolhimento e da documentação acostada á presente, que a requerida é usuária de drogas e entregou seu filho a uma vizinha e nunca mais retornou para buscá-lo. Ressalta-se que a própria Requerida entregou o filho reconhecendo que não possuía as mínimas condições de cuidar do mesmo. O Conselho Tutelar comunicou que a criança foi hospitalizada no dia 05 de maio de 2012, com o diagnóstico de pneumonia, e que não é a primeira vez que a mãe abandona o filho para usar drogas. Logo, por ser dependente de droga ilícita, a requerida apresenta um quadro de sério desequilíbrio físico e mental, sendo nunca procurou a Casa de Abrigo para saber sequer notícias do filho. Com relação ao genitor não há na documentação acostada qualquer registro sobre quem seria o genitor da criança E .S. S. Ressalta-se que do histórico gestacional constante na Declaração de Nascido Vivo, é possível verificar que a requerida teve outros três filhos. Por fim, a manutenção do poder familiar da requerida em relação ao pequeno E.S. S., representa um óbice á possibilidade de colocação definitiva numa família substituta, fato que recomenda a imediata destituição, considerando que a possibilidade de adoção é inversamente proporcional á idade da criança. Não obstante faz se necessário a Destituição do Poder Familiar da requerida **JULIANA SILVA SOUZA**. Diante o exposto requer seja citada, por edital, a requerida **JULIANA SILVA SOUZA**; e seja decretada a Destituição do Poder Familiar da demandada em relação a criança E.S.S.; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2013. Eu, Maria Letícia Pereira, Escrevente Judicial, o digitei. **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, Juíza de Direito

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.1488-1/0**

**Ação: REQUERIMENTO**

Requerente: PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Luiz Maurício Ferraiuoli de Azevedo – OAB/RJ 80.412

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerente através de seus advogados para efetuarem o pagamento das custas processuais a seguirem: Custas processuais valor R\$ 85,50 – Taxa Judiciária R\$ 50,00., no prazo de 10 dias, sob pena de não o fazendo ser anotado no Livro de Devedores conforme Provimento 02/2011 CJUS/TO. Pls 16/07/2013 – NilvanirLSilva.-Escrivã

**Autos nº 2011.0010.3050-3/0**

**Ação: REQUERIMENTO**

Requerente: VÓTICE CONSULTORIA MINERAL

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farha – OAB/MG 107.110

Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa OAB/MG 108.257

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerente através de seus advogados para efetuarem o pagamento das custas processuais a seguirem: Custas processuais valor R\$ 69,00 – Taxa Judiciária R\$ 50,00., no prazo de 10 dias, sob pena de não o fazendo ser anotado no Livro de Devedores conforme Provimento 02/2011 CJUS/TO. Pls 16/07/2013 – NilvanirLSilva.-Escrivã

**Autos nº 2012.0000.1152-0/0**

**Ação: REQUERIMENTO**

Requerente: VÓTICE CONSULTORIA MINERAL

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farha – OAB/MG 107.110

Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa OAB/MG 108.257

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerente através de seus advogados para efetuarem o pagamento das custas processuais a seguirem: Custas processuais valor R\$ 69,00 – Taxa Judiciária R\$ 50,00., no prazo de 10 dias, sob pena de não o fazendo ser anotado no Livro de Devedores conforme Provimento 02/2011 CJUS/TO. Pls 16/07/2013 – NilvanirLSilva.-Escrivã

**Autos nº 2012.0000.1152-0/0**

**Ação: REQUERIMENTO**

Requerente: VÓTICE CONSULTORIA MINERAL

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farha – OAB/MG 107.110

Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa OAB/MG 108.257

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “” Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Cumpra-se. Palmeirópolis, 03 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011001030503****Ação: REQUERIMENTO**

Requerente: VÓTICE CONSULTORIA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farha – OAB/MG 107.110

Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa OAB/MG 108.257

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “” Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condene a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Cumpra-se. Palmeirópolis, 03 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0005.3558-0/0****Ação:** Monitória**Requerente:** DELMAR JOSÉ RIBEIRO**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerida:** Roberta Leão Duarte

Sem advogado

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça a seguir transcrita:” Certifico que, em cumprimento ao r. despacho contido nos autos, Processo nº 0000407-84.2013.8.14.0066 ( 3559-8/0), em que é Requerente: DELMAR JOSÉ RIBEIRO e ai sendo nesta data DEIXEI DE CITAR a Requerida: ROBERTA LEÃO DUARTE, devido a mesma ter se mudado deste Município, a dois (2) anos atrás, e segundo relata o proprietário do Comercial AR, onde era estabelecimento alugado pela Requerida, relata que a requerida possivelmente esteja residindo em GOIANIA. Devolvo o mandado à Secretaria Judicial para seus devidos fins e por ser verdade eu dou fé. Placas/PA 13 de Maio de 2013. Wender de de Almeida Westfal – Oficial de Justiça Placas/PA. PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis, 15/07/2013.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Processo nº 2011.0010.3047-3/0.****Ação:** Inventario.**Requerente:** Marilena Alves dos Santos**Advogado:** Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607**Requerido:** (Espolio) de Joaquim Alves dos Santos e Luzia Martins dos Santos.

**ATO ORDINARIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre avaliação juntada nos autos. Pls. 15/07/2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira. Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2012.0001.5169-0/0.****Ação:** Alimentos**Requerente:** J.K.O.G, menor representado por Ednayra Souza de Oliveira, assistida por Nadir Marques de Oliveira.**Advogado:** Lidiane Teodoro de Moraes Falcão, OAB-TO-3493**Requerido:** Ângelo Silvio Gomes de Araújo.**Advogado:** Caio Rossetto Marques, OAB/GO-33326.

**ATO ORDINARIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 15/07/2012. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária”.

**Autos nº 2009.0000.3950-5/0****Ação: COBRANÇA DE SEGURO****Requerente:** FERNANDO DE ARAÚJO CARDOSO**Advogado:** Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** Java Nordeste de Seguros S/A**Advogado:** Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO – 3595 B**Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143 B**

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomar, ciência de que foi designado o dia 26/08/2013, às 09:30 horas, perícia médica –Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no Fórum de Palmas/TO, bem como para querendo apresentarem quesitos em 05 dias. Pls. 15/07/2013. Nilvanir – Escrivã.

**Autos nº 160/2005****Ação: Indenização por Ato Ilícito****Requerente:** Mirian Rezende Oliveira Portilho**Advogado:** Dr. Adalindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265- A**Requerido:** Expresso São José do Tocantins

Advogado: Dr. Walter Pereira – OAB/GO 3112

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir. PRAZO 10 DIAS. Pls. 15/07/2013. Nilvanir – Escrivã.

#### **Autos nº 160/2005**

##### **Ação: Indenização por Ato Ilícito**

Requerente: Mirian Rezende Oliveira Portilho

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265- A

Requerido: Expresso São José do Tocantins

Advogado: Dr. Walter Pereira – OAB/GO 311

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerida através de seu Advogado para manifestar nos autos sobre a perícia médica constante fls. 265/268. PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis/TO, 15/07/2013. Nilvanir - Escrivã.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **300/2005** Ação Execução de Alimentos Requerente **L.R.C.O.**, menor, neste ato representado por sua genitora, Renata Angélica Castilho. Advogado: Defensoria Pública. Requerido: Lenilson de Oliveira. **MANDOU CITAR: Lenilson de Oliveira**, brasileiro, solteiro, electricista, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 14.197,40 (quatorze mil, cento noventa sete reais e quarenta centavos), no caso de pronto pagamento do débito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses. Art. 733, CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2013. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2008.0006.5543-7/0.**

Ação: Inventário.

Requerente: Maire Costa de Souza Rocha.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-265-A.

Requerido: (Espolio) de Josenaldo Bastos Rocha.

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e seus advogados, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO com o n. 5000009-27.2008.827.2730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização nos sistema Sproc. Palmeirópolis, 15 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

#### **Autos 2010.0005.6934-6**

Ação: Cobrança de Seguros

Requerente: Milton Constantino e Terezinha Alves de Souza

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho –OAB-To 3678-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000018-18.2010.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis- 15/07/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

**Processo nº 2008.0000.1091-6/0.**

Ação: Inventário.

Requerente: Joaquim Messias Rodart.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-265-A.

Requerido: (Espolio) de Vilmar Rosa Rodarte.

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e seus advogados, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram

digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO com o n. 5000010-12.2008.827.2730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização nos sistema Sproc. Palmeirópolis, 15 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2011.0005.3577-6/0.**

Ação: Inventario.

Requerente: Irene Maria de Jesus

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: (Espolio) de Antonio Tavares da Silva.

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e seus advogados, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO com o n. 5000001-36.1997.827.2730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização nos sistema Sproc. Palmeirópolis, 15 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

**Processo nº 094/2006.**

Ação: Investigação de Paternidade Post Mortem c/c Petição de Herança

Requerente: Nilda Aparecida Anes Barbosa.

Advogado: Defensoria Pública– com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis – TO.

Requerido: (Herdeiros) de Limirio Viana Guimarães.

Advogado: Marcio Viana Oliveira, OAB/TO-388-A.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e seus advogados, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO com o n. 5000002-06.2006.827.2730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização nos sistema Sproc. Palmeirópolis, 12 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2008.0002.2914-4**

Natureza: Art. 171, caput c/c 71, caput do CP

Acusado: JOÃO MACEDO

Advogado(a): Dr.. IRAN RIBEIRO – OAB 4585/TO

DESPACHO: audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia **18 de JULHO de 2013, às 16:00 horas**. Intimem-se.,

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0008.7132-8 – Inventário**

Requerente : Eduarda Brito dos Santos

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: Espolio de Raimundo Carlos Costa

Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "Eduarda Brito dos Santos ajuizou ação de inventário tendo em vista o falecimento de seu irmão Raimundo Carlos da Costa em 22/11/2007.a requerente juntou cópia do atestado de óbito de sua genitora duas vezes, intime-a pessoalmente para proceder com a juntada da cópia do atestado de óbito de seu genitor o senhor Domingos Luciano Brito. No despacho de fls. 38 o item 04, o juiz determina que a inventariante proceda com a exclusão do imóvel citado no item b. fls. 04, vez que deverá ser feito com outro procedimento, ou seja, inventario de seus genitores. Proceda a intimação da inventariante para que proceda com as regularizações solicitadas pelo MM. Juiz no despacho de fls. 38. Após a regularização proceda-se com a citação das Fazendas Públicas municipal e estadual para manifestarem. Cumpra-se. Paraíso, 31 de maio de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito- coordenador do NACOM". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos n. 8019/2004 – ação de Inventário**

Requerente: Erika Patrícia Santana Nascimento

Advogada: Erika Patrícia Santana Nascimento, OAB/TO-3238

De cujus: Mario Martins Santana



Fica a advogada da parte autora intimada do despacho no teor seguinte: "Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias providenciar o cumprimento do item III do despacho de fls. 171, sob pena de extinção. Após conclusão. Cumpra-se. Paraíso, 05 de junho de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito – aux. De Paraíso". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos nº 2008.0004.9670-3**

Requerente: Eduardo Vieira da Silva

Adv: **DR JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132**

Requerido: Andréia Vieira Ramos

ADV: **DR RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA OAB-TO 4176**

Fica o advogado da parte requerida **DR RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA OAB-TO 7176**, intimado para fornecer o endereço atual de sua cliente, no prazo de 15 dias. Despacho: "Cumpra-se o que ficou deliberado no Termo de audiência de fls. 118, no que diz respeito ao endereço da Requerida. Após, designe o Cartório nova data para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 DE JUNHO DE 2013. Dr Océlio Nobre da Silva - Juiz Auxiliar. Portaria 370/2013-DJ 3099, de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.2549-4 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

Advogado: Dr. Gustavo Ignacio Freire Siqueira – OAB-TO 3090

Requerida: MARIA LENILDE DE SOUZA COSTA

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo a parte e advogado dos autos supracitado para que fique ciente de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000007-83.2010.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de julho de 2013.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

**PARANÁ****2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0010.6185-9**

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: Ministério Público, rep. Sílvio Bispo da Conceição

REQUERIDOS: Daltro Bezerra Gerais e Adão Bispo da Conceição

ADV. Palmeron de Sena e Silva

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o feito com resolução de mérito, para anular parcialmente o registro de SÍLVIO BISPO DA CONCEIÇÃO, no que tange à paternidade atribuída a ADÃO BISPO DA CONCEIÇÃO, e atribuir a paternidade a DALTRO BEZERRA GERAIS, passando SÍLVIO BISPO DA CONCEIÇÃO a chamar-se SÍLVIO BISPO GERAIS, devendo ser expedido o competente mandado, quando do trânsito em julgado, onde deverá constar o nome dos avós paternos. Condeno os requeridos em custas processuais, rateadas em 50% (cinquenta por cento). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 3 de julho de 2.013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

**PEIXE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº015/2013**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3061-7**

REQUERENTE: CELINA DA COSTA LEITE

Advogados do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.67): "Vistos,..Tendo em vista que não consta dos autos a comprovação do benefício conforme determinado às fls. 58/62, determino: 1- Intime-se o Requerido (INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser

comprovada nos autos no prazo referido, sob pena de desobediência. 2- Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3- Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora CELINA DA COSTA LEITE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

**AÇÃO: DEPOSITO Nº 2007.0003.1745-2**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

Advogada do Requerente: Dr.ª Núbia Conceição Moreira OAB/TO 7.311

REQUERIDO: DONIZETE GUILHERME DOS SANTOS

Advogado:

Fica a parte AUTORA por intermédio de sua Advogada supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser depositado na conta única da Central de Mandados, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Conta Corrente nº 14.673-0, Agencia 3979-9 do Banco do Brasil S/A. Devendo ser juntado aos autos o comprovante do respectivo depósito. Ficando também intimada da r. Decisão de fls. 50/51, a seguir parcialmente transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.50/51): “Vistos,..Assim DEFIRO o pedido do autor e CONVERTO a presente ação de BUSCA E APREENSÃO em AÇÃO DE DEPOSITO, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69 c/c 902 do Código de Processo Civil. Anote-se na distribuição e corrija-se a autuação. Determino a citação do requerido para prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem, objeto do litígio, ou seu equivalente em dinheiro, ou contestar a ação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se...”.

**AÇÃO: DEPOSITO Nº 2009.0003.2745-4**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogada do Requerente: Dr. Edson Jardim Rabelo Jácomo OAB/DF 32.265

REQUERIDA: MARIA EUGENIA PINTO DE CERQUEIRA

Advogado:

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, efetuar o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 652,80 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), que deverá ser depositado na conta única da Central de Mandados, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Conta Corrente nº 14.673-0, Agencia 3979-9 do Banco do Brasil S/A. Devendo ser juntado aos autos o comprovante do respectivo depósito. Ficando também intimada da r. Sentença de fls. 33/35 dos autos supra a seguir parcialmente transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls. 33/35): “Vistos,..Pelo exposto, declaro consolidada em mãos do autor à posse e a propriedade do bem descrito na inicial, e autoriza a parte autora a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo esta sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade como estabelece o artigo 3º e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo a autora depois de todos os tramites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o transitio em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se...”.

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE Nº 551/04**

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE PEIXE - TO

Advogados do Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogerio Bezerra Lopes AOB/TO 4193

REQUERIDO: JOSÉ DOS REIS CARVALHO DOS SANTOS

Advogado do Requerido:

\*Fica a parte Requerente por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$107,00(Cento e sete reais) de FUNJURIS a ser pago mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também a parte Requerente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.67/68): “Vistos em Correição,.. POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro incorporado ao patrimônio da expropriante a “fração de terras de propriedade de José dos Reis Carvalho dos Santos sendo:uma de terreno constante da planta da propriedade dos requeridos, medindo 900,00 m² (novecentos metros quadrados), constituído do remanescente da área 01 da expansão urbana do Loteamento Setor Vila São José em Peixe -TO, com a seguinte localização e

confrontações: Frente 30,00m- confrontando com a Avenida Dom Alano, antiga rodovia Peixe/Gurupi; Fundo 30,00m- confrontando com a área 01, parte remanescente do Sr. José dos Reis Carvalho dos Santos; Lateral Direita 30,00m- confrontando com a área 01, parte remanescente do Sr. José dos Reis Carvalho dos Santos e Lateral esquerda 30,00m- confrontando com a área nº 01, parte remanescente do Sr. José dos Reis Carvalho dos Santos”, mediante o pagamento da importância de R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais) acrescidas dos rendimentos inerentes ao referido depósito de fls. 26. Determino seja procedida a atualização do valor atribuído na avaliação (fls. 48) através da Contadoria Judicial. Após a atualização do valor do bem determino ao expropriante que efetue o depósito da diferença entre o valor já depositado e do valor atribuído pelo Perito Judicial devidamente atualizada no prazo de 30(trinta) dias. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil à transferência de domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Após, expeça se o competente Alvará em favor do expropriado. Custas pagas na forma da lei, fls. 34. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra – se...”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3281-2**

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Exequente: Dr. Emerson Mateus Dias OAB/GO 17.617

EXECUTADO: NATALINO GONÇALVES DIAS

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado INTIMADA por todo o conteúdo da r. sentença prolatada nos autos supracitado cuja parte dispositiva a seguir parcialmente transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.19): “Vistos,... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Custas pagas conforme fls. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3940-2**

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA SOBRINHO

REQUERENTE: LORRANY PEREIRA LISIÁRIO

Advogados do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça OAB/GO 27853

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADA a apresentar cópias dos documentos pessoais de LORRANY PEREIRA LISIÁRIO forma legível, em especial cópia do CPF e RG, conforme requerido e deferido as fls. 63 e 64 respectivamente. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.64): “Vistos,..Defiro requerido às fls. 63. Intimem-se. Cumpra-se...”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0006.4841-4**

EXEQUENTE: A UNIÃO

Advogados do Exequente:

EXECUTADO: PEDREIRA TOCANTINS LTDA

EXECUTADO: NASSIM MAMED JUNIOR

Advogados do Executados: Dr. Ênio Salviano da Costa OAB/GO 12.694; Luciana Santos Ferro OAB/GO 29.324 e Dr. Osvaldo Cintra Brasil OAB/GO 30.383

Fica a parte Executada na pessoa de seus advogados INTIMADA por todo o conteúdo da r. sentença prolatada nos autos supracitado cuja parte dispositiva a seguir parcialmente transcrita: \*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.48): “Vistos,...Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...”.

**AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2008.0005.6524-1**

REQUERENTE: MANOEL BISPO DE OLIVEIRA

Advogados do Exequente: Aldaíza Dias Barroso Borges 4.230-A

REQUERIDO: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado do Requerido: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143B

Fica a parte Requerida na pessoa de seus advogados INTIMADA por todo o conteúdo da r. sentença prolatada nos autos supracitado cuja parte dispositiva a seguir parcialmente transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.48): “Vistos,... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I...”.

**AÇÃO: CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 2010.0009.6254-4**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados do Requerente: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943 e Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

REQUERIDO: NERONILDE PEREIRA MAIA

REQUERIDO: LOURACI RODRIGUES MAIA

Reiterando a Intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2682, pag. 68/70 de 07/07/13, fica a parte AUTORA por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais remanescente do cumprimento

do atos deprecado no valor de R\$ 1.082,20 (hum mil e oitenta e dois reais e vinte centavos) de FUNJURIS a ser pago mediante DAJ a ser emitido no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e R\$576,00(quinhetos e setenta reais) para locomoção do Sr. Oficial de Justiça que deverá ser depositado na conta única da Central de Mandados, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Conta Corrente nº14.673-0, Agência 3979-9, do Banco do Brasil-001 e posteriormente proceder à juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 543/01**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PEIXE-TO.

Advogados do Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr.<sup>a</sup> Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

EXECUTADA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogados da Requerida: Dr.<sup>a</sup> Rita de Cássia Leventi Aleixes OAB/MT 4683; Dr. Milton Martins Mello OAB/MT 3811(fls. 1244) e Dr. Silas Augusto de Souza OAB/MT 5122-B (fls.1339)

Fica a parte Executada por seus advogados INTIMADA, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a liquidação de fls. 1347/1354. Ficam também as partes INTIMADAS por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.1355): “Vistos,...Intimem-se a parte Executada para manifestar sobre a liquidação de sentença de fls. 1347/1354 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser considerado aceito o valor apurado. Fica desde já arbitrado os honorários advocatícios, nesta fase executiva, em R\$ 5.000,00(cinco mil reais) considerando o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para realização do serviço, o trabalho realizado e local para realização do mesmo. Intimem-se. Cumpra-se...”

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

#### **DECISÃO**

#### **AUTOS: 2011.0010.2083-4- AÇÃO OBRIGAÇÃO**

Requerente: JUCELIO JOÃO DA SILVA.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

Requerido: WALDEZ FERREIRA LIMA

Advogado: EDER BORBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

DECISÃO: “Vistos etc. Tratam estes de ação de obrigação de fazer, não processo de conhecimento. Logo, aqui não cabe medida de antecipação da tutela do art. 273, CPC. Aqui, expediu-se uma ordem e, conforme disposição legal clara, fixa astreintes, para caso de descumprimento. Não é antecipação de tutela porque não se está antecipando parte do pedido. Fixa-se penalidade pelo não cumprimento da obrigação. Não se declara direito. Interpõe-se uma pena ao faltoso. Por isto, deve o requerido cumprir o que contratou, em dez dias, pena de ser suprida sua vontade por ordem judicial. Desvirtuar o que diz a lei é torná-la letra morta e o judiciário mais desacreditado, frente aos caloteiros e descumpridores de suas obrigações. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0003.7360-3**

Ação: Ação Penal

Réu: MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/GO 1.228-B

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as Alegações Finais por memoriais, no prazo legal. Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 15 de julho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº: 2011.0003.5531-0**

Espécie: AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Exequente: T S N L

Executado: PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA NOLETO

Advogada : **Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO – 2601 - OAB/TO .**

Despacho : “... Despacho: “Diante da impossibilidade do patrono do requerido de comparecer a audiência – atestado de fls. 73 – redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de outubro de 2013, às 15 h., Intimados os presentes. Fica a requerente ciente que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, independente de intimação. Intime-se o requerido e seu advogado.”Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Eu, Francisca Rodrigues P. Duarte, Escrevente, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2011.0008.7142-3**

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Exequente: L C P DOS S

Executado: L O G M

Advogada : **Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – 4373 - OAB/TO .**

Despacho : Cls. I – Em cumprimento ao despacho constante do termo de fls. 69, dê-se vistas a defensora do requerido para fins de alegações finais. II – Após, dê-se vistas ao Ministério Público por igual prazo e mesma finalidade. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 08 de julho de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2010.0006.6740-2**

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISORIOS

Exequente: C M L

Executado: E S P

Advogada : **Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – 1821 - OAB/TO .**

Despacho : Cls. I – A Resolução n ° 25/2010 que instituiu o processo judicial eletrônico – eproc – no âmbito do poder Judiciário do Tocantins preceitua no seu art. 2º que “ a partir da implantação do E-proc em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processo judiciais por sistema, regulado pela Lei n ° 11.419 de dezembro de 2006, e pela resolução n ° 005/2007 deste tribunal, e pelo disposto nesta Resolução”. Só admitindo a interposição por meio físico de Habeas Corpus, interposto por pessoa física, com posterior digitalização ( §1º do art. 2º da Resolução n ° 25/2010). II – Assim, desentranhe a petição de 132/134 e documentos que a acompanham para que a parte requeira o cumprimento da sentença pela via adequada, instruído o pedido com as peças necessárias ao processamento. III – após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 10 de julho de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito

**Autos nº: 2006.0000.1851-1**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C G DE S E OUTRA

Executado: D R DE S

Advogada : **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – 1853 - OAB/TO .**

Despacho : Cumpra-se o item II e III do despacho de fls. 153.fls. Correição Geral Ordinária Visto em Correição. Porto Nacional, 09 de maio de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 7262/04**

Espécie: AÇÃO DE ANULAÇÃO E EXCLUSÃO DE PATERNIDADE E DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE RECONHECIMENTO DE FILHO

Exequente: L C F

Executado: R O DE M F

Advogada : **Dr. JAIME RODRIGUES DA CUNHA – 2006 - OAB/GO .**

Despacho : Cls. O acordo – fls. 240/248 – manteve a sentença de fls. 210/222. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e archive –se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 30 de abril de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2009.0008.3651-0**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K N P DA S

Executado: L C P DOS S

Advogada : **Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS– 601 A - OAB/TO .**

Despacho : I – Cumpra-se como requerido na cota Ministerial retro. II- Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 04 de abril de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”. Cota Ministerial Fls.71 “...Requer ainda, a intimação do procurador para regularizar a renúncia nos autos, nos termos da decisão de V.Exa., as fls.69. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2013. Jacqueline Borges Silva Tomaz, Promotora de Justiça”.

**Autos nº: 2010.0006.2122-4**

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Exequente: ANDRE ALEXANDRE GOMES BITENCOURT

Executado: SHEILA CASTRO NEVES BITENCOURT

Advogada : **Dra. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824.**

Despacho : I- O acordo noticiado às fls. 51 deve se apresentado em demanda autônoma, já que importa em alteração das condições estabelecidas na sentença e não de cumprimento de sentença. II- Desentranhe o pedido de fls. 51 e entregue a nobre causidica, com cópia da manifestação Ministerial de fls. 53. III- Cumpra-se o despacho de fls. 49vº. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 29 de maio de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0011.4250-6/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: José Gaspio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º **5000235-03.2011.827.2738**, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 15 de Julho de 2013. Maria José Barbosa Conceição. Escrivã Substituta.

##### **AUTOS Nº 2011.0012.0059-0/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Eraldo da Silva Holanda

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º **5000236-85.2011.827.2738**, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 15 de Julho de 2013. Maria José Barbosa Conceição. Escrivã Substituta.

##### **AUTOS Nº 704/03**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Promotor Público

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º **5000023-60.2003.827.2738**, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 15 de Julho de 2013. Maria José Barbosa Conceição. Escrivã Substituta.

##### **AUTOS Nº 2010.0009.0976-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: Francisco Luciano dos Santos

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: Banco BMG

ADVOGADO: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.156: "Converto o julgamento em diligência; oficie-se ao INSS para informar quais foram os empréstimos efetivados no benefício do Autor nº 113.338.296-4 a partir do ano de 2008 e instruir informação prestada com extrato das operações. Anexe cópia dos documentos de fls. 04. Intime-se. Taguatinga, 20 de Abril de 2013." Bem como para manifestar sobre as informações prestadas pelo INSS.

##### **AUTOS Nº 284/2001**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: Odeci Pereira da Cunha

ADVOGADO: Promotor Público

REQUERIDO: João José da Cunha

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º **5000818-51.2012.827.2738**, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 15 de Julho de 2013. Maria José Barbosa Conceição. Escrivã Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0001.0452-8/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Antonia Francisco Magalhães

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: "Conforme provimento 02/2011 da CGJ informo as partes da baixa dos autos do TRF da 1º Região."

**AUTOS Nº 2008.0001.1877-6/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Sebastiana Bispo da Cruz

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: "Conforme provimento 02/2011 da CGJ informo as partes da baixa dos autos do TRF da 1º Região."

**AUTOS Nº 2008.0011.0449-3/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Suely Soares Teixeira

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: "Conforme provimento 02/2011 da CGJ informo as partes da baixa dos autos do TRF da 1º Região."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000762-75.2013.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: RAIMYSOM FERREIRA LIMA E OUTRO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **RAIMYSOM FERREIRA LIMA** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 4/12/1988, natural de Araguaína-TO, filho de Otilia Ferreira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 288.655.214-30, **atualmente em local incerto e não sabido**, para, no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 16/7/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0008.9619-1 (691/2011)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M. S. de C., rep. por Rosária Pereira de Castro

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues, OAB/TO 732

Requerido: Bento Pereira de Sousa

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543-B

FINALIDADE: Intimar o Advogado da parte requerente, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa de diligência constante às fls. 32-v. Tocantinópolis, 12 de julho de 2013.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo nº. 2011.0001.3768-1/0**

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Defensoria Pública

Requerido: ENIVALDO DIAS DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido ENIVALDO DIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido. Do inteiro teor da Sentença. "Cuida os presentes autos de Ação de Guarda c/c alimentos proposta por Maria Aparecida de Oliveira Pereira em face de Enivaldo Dias de Souza, ambos devidamente qualificados na inicial. Designada audiência de conciliação não houve o comparecimento das partes, apesar da requerente ter sido devidamente intimada para o ato, conforme se comprova pela certidão de fls.17v, sendo que não houve apresentação oportuna de justificativa para ausência. Sendo assim, por se tratar de procedimento que demanda o interesse da autora em seu prosseguimento, ao meu sentir a ausência da mesma à presente audiência demonstra desinteresse no prosseguimento do processo, razão pela qual julgo Extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Transitado em Julgado, archive-se com as cautelas legais." NADA MAIS, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Marco Aurelio C. Silva assessor Jurídico, o digitei e o subscrevi. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Processo nº. 2012.0000.9249-0**

Ação: GUARDA

Requerente: JACY NASCIMENTO DOS SANTOS

Defensoria Pública

Requerido: RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS

Requerido: MARIA DO ESPIRITO SANTO MARINHO

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, consultor de vendas e MARIA DO ESPIRITO SANTO MARINHO, brasileira, solteira, lar, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: "Cuida-se de Ação de Guarda Judicial proposta por Jacy Nascimento dos Santos, requerendo a guarda do menor R.N.S.JR, filho de Renato Nascimento dos Santos e de Maria do Espírito Santo Marinho. Consta dos autos que o menor vive com a requerente desde o ano de 2007, consoante se extrai dos autos. Pede, ao final, a concessão da guarda definitiva. Com a inicial vieram os documentos de fls.04/09. Em audiência, colheu-se os depoimentos informais da requerente e de 02 (duas) testemunhas. Em alegações orais finais a d. Defensora Pública requereu a procedência do pedido, tendo órgão ministerial opinado favoravelmente. É o relatório. Decido. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no art. 227, caput, da Constituição Federal: 'E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão'. Por seu turno dispõe o art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que: 'A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. §1º a guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e Adoção, exceto no e adoção por estrangeiros. § 2º Excepcionalmente, deferir-se-à a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. § 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários'. No Caso, a concessão da guarda definitiva a requerente é medida que se impõe, mormente pela situação na qual encontra inserido o menor. Isto porque, segunda consta dos autos, o menor convive com a requerente, que é sua avó paterna, desde o ano de 2007, sendo dispensado a ele todo amor e carinho necessário para o desenvolvimento, inclusive com a situação escolar regular. Ademais, a própria genitora biológica do menor é desidiosa em relação ao seu filho, pois entregou o mesmo para a avó paterna desde os 02 (dois) meses de idade, sendo que desde então só o viu em uma única oportunidade. A prova dos autos evidencia que o pai biológico do menor concorda com o deferimento da guarda à requerente, tendo inclusive assinado termo de consentimento (fls.25), bem como que o mesmo nunca perdeu o contato com seu filho. Verifico, ainda, que a requerente possui condições físicas, moral e financeira para a criação e educação do menor, situação evidenciada pelas testemunhas que tem o conhecimento da reputação ilibada da requerente para exercer o encargo de guardião. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art.269, I, do CPC, art. 33, § 2º do ECA e art. 1.584, § 5º, do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda do menor R.N.S.Jr a requerente JACY NASCIMENTO DOS SANTOS. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da criança e do Adolescente, lavre-se o competente termo de compromisso de guarda definitiva, assumindo a requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art.35 do mesmo Diploma legal. Sem custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em Julgado, archive-se com as cautelas legais." NADA MAIS, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme



vai devidamente assinado. Eu, assessor Jurídico, o digitei e o subscrevi. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito." Luciran de Lima, analista de 2ª Instância que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos nº: 2010.0007.4317-6/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PAULO REGIS TORRES DOS SANTOS

FINALIDADE – **INTIMAR** o(a) executado(a) PAULO REGIS TORRES DA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/CNPJ 00.034.621/0323-722, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora online efetuada sobre os valores bloqueados via BACENJUD, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Despacho: Tendo em vista a penhora online realizada via a Bacenjud, determino a intimação do executado, por edital com prazo de 20 (vinte), para querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Com apresentação dos embargos, remetam-se os autos ao exequente para manifestação e em, seguida, conclusos. No caso de transcurso de prazo sem oferecimento de embargos, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis 11 de junho de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Luciran de Lima, analista Judiciária de 2ª Instância, Portaria presidência nº 682/2013, Diário de Justiça nº 3143, de 08 de julho de 2013. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Guarda Judicial Com Liminar, autuado sob o nº 2007.0007.5251-5/0, tendo como Requerentes ALAIDE ABADIA DA PRODO BORGES E JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e como Requeridos MARIA LUZIA SOUSA SILVA E PEDRO RIBEIRO SAORES, sendo o presente para **CITAR OS REQUERIDOS**, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomarem conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**- Que a menor está sob o cuidado da Requerente desde os três meses de idade, por falta de condições financeiras da mãe em cuidar da filha. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e treze (15/07/2013). Eu, (*Sheila Silva do Nascimento – NACOM – Portaria 682, DJ nº 3143 de 08/07/2013*), extraí e digitei. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. *Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.*

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO, autuado sob o nº 2011.0008.0621-4/0, tendo como Requerente ANTÔNIA SOUSA PEREIRA SILVA e como Requerido MÁRCIO GENE PEREIRA DE SÁ, sendo o presente para **CITAR O REQUERIDO**, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**- Que o casal contraiu matrimônio em 29 de outubro de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento em anexo; Que os cônjuges estão separados há aproximadamente 06 (seis) anos, em razão de incompatibilidade de gênios e que da união matrimonial, não adveio filhos. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e treze (15/07/2013). Eu, (*Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ nº 3143 de 08/07/2013*), extraí e digitei. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. *Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.*

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos nº: 2011.0007.0312-1/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: FRANCISCO ALVES DE ASSIS

FINALIDADE – **INTIMAR** o(a) executado(a) FRANCISCO ALVES DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/CNPJ 205.363.564-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora online efetuada sobre os valores bloqueados via BACENJUD, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Despacho:** Tendo em vista a penhora online realizada via Bacenjud, determino a intimação do executado, por edital com prazo de 20 (vinte), para querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Com apresentação dos embargos, remetam-se os autos ao exequente para manifestação e em, seguida, conclusos. No caso de transcurso de prazo sem oferecimento de embargos, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO 11 de junho de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de

Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Luciran de Lima, analista Judiciária de 2ª Instância, Portaria presidência nº 682/2013, Diário de Justiça nº 3143, de 08 de julho de 2013. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. **Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos nº: 2010.0007.4345-1/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MADEIREIRA PARICA LTDA

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) MADEIREIRA PARICA LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ 03.937.837/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora online efetuada sobre os valores bloqueados via BACENJUD, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Despacho: Tendo em vista a penhora online realizada via a Bacenjud, determino a intimação do executado, por edital com prazo de 20 (vinte), para querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Com apresentação dos embargos, remetam-se os autos ao exequente para manifestação e em, seguida, conclusos. No caso de transcurso de prazo sem oferecimento de embargos, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO 11 de junho de 2013. Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Luciran de Lima, analista Judiciária de 2ª Instância, Portaria presidência nº 682/2013, Diário de Justiça nº 3143, de 08 de julho de 2013. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito

**Autos nº: 2010.0007.4350-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: JOSÉ RAMOS DA SILVA

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) JOSÉ RAMOS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 085.268.148-85, com endereço à Rua do Conego nº 515, Centro, Tocantinópolis-TO, da penhora online realizada via BacenJud, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Eu (*Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ nº 3143 de 08/07/2013*), extraí e digitei. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. (a) *Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito*.

**Autos nº: 2010.0003.4932-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: OSVAN FRANCO DOS SANTOS

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) OSVAN FRANCO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 251.441.111-49 com endereço à Rua Dom Orione, s/n, Centro, Tocantinópolis-TO, da penhora realizada via BacenJud, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, Centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Eu (*Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ nº 3143 de 08/07/2013*), extraí e digitei. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. (a) *Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito*.

**Autos nº: 2010.0007.4305-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BB LEASING S/A

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) BB LEASING S/A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.546.476/0001-56 com endereço à Rua Esmeralda, s/n, Centro, Tocantinópolis-TO, da penhora *online* realizada via BacenJud, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, Centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Eu (*Eloíza Bezerra Curcino – NACOM –*

Portaria 682, DJ nº 3143 de 08/07/2013), extraí e digitei. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. (a) *Helder Carvalho Lisboa* - Juiz de Direito.

**Autos nº: 2010.0007.4308-7/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BANCO J SAFRA S/A

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) BANCO J SAFRA S/A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 com endereço Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 875, Centro, Tocantinópolis-TO, da penhora realizada via BacenJud, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, Centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Eu (*Eloíza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 682, DJ nº 3143 de 08/07/2013*), extraí e digitei. Tocantinópolis, 15 de julho de 2013. (a) *Helder Carvalho Lisboa* - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 2012.0000.9249-0**

Ação: Divorcio

Requerente: VALDIR RIBEIRO DE SÁ

Defensoria Pública

Requerido: DEUZUITA VIEIRA DE SÁ

FINALIDADE: INTIMAR a requerida a Sr<sup>a</sup>. DEUZUITA VIEIRA DE SÁ, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “[...] O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art.226, § 6º, da CF, estabelece que ‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. In casu, depreende-se que o pedido é consensual, os requerentes não adquiriram bens a constância do casamento a serem litigados e não há interesse de menor. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de VALDIR RIBEIRO DE SÁ e DEUZUITA VIEIRA DE SÁ. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da Assistência judiciária gratuita. Registre-se Intime-se a Defensoria Pública. Após, archive-se. Tocantinópolis-TO, 13 de março de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.” Luciran de Lima, analista de 2ª Instância que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 2012.0000.0169-9-0**

Ação: Divorcio

Requerente: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA

Defensoria Pública

Requerido: IRACELI RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR a requerida a Sr<sup>a</sup>. IRACELI RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “[...] O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art.226, § 6º, da CF, estabelece que ‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. In casu, depreende-se que o pedido é consensual, os requerentes não adquiriram bens a constância do casamento a serem litigados e não há interesse de menor. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA e IRACELI RIBEIRO DA SILVA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da Assistência judiciária gratuita. Registre-se Intime-se a Defensoria Pública. Após, archive-se. Tocantinópolis-TO, 13 de março de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.” Luciran de Lima, analista de 2ª Instância que digitei e subscrevi.

**XAMBIOÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**DECISÃO**

**Autos: 2009.0012.4731-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

Requerido: MARCOS AURELIO AVELIM DE CARVALHO

DECISÃO: “Ante o exposto, determino o bloqueio do veículo objeto deste processo no sistema Renajud e indefiro o pedido de busca do endereço da parte ré pelo Juízo nos sistemas que porventura tenham sido mencionados, determinando a intimação da

parte autora, por AR, para que dê andamento no feito, informando o endereço do(a) requerido(a), no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 09 de Julho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 2012.0003.1473-5/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Raimundo Ribeiro da Silva.

Requerida: Maria Ilda Morais da Silva

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrado sob o nº 2012.0003.1473-5/0, na qual figura como requerente Raimundo Ribeiro da Silva, em desfavor de Maria Ilda Morais da Silva.

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido que encontra-se em lugar incerto e não sabido para contestar a presente ação no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 16 de Julho de 2013. Eu, Técnico Judiciário-Escrivente, que o digitei. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0009.1416-3/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Requerente: SILVIO TELLES LINO

Advogado: ELISA HELENA SENA SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

FINALIDADE: Intimação das partes para que os assistentes técnicos ofereçam pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias.

**Autos: 2011.0001.3873-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208972

Requerido: ACLEDI VIEIRA DA COSTA

DESPACHO: “Determino que sejam retirados os gravames que porventura existam sobre os bens imóveis e móveis do executado decorrentes deste processo. Expeça-se o necessário. Após, intemem-se as partes para ciência. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 03 de Julho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 714, de 15 de julho de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido nos processos administrativos 13.0.000114007-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder progressão funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 714/2013-GAPRE**

JUNHO 2013							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classificação	Padrão	Classificação	Padrão	
172844	ADAO BITTENCOURT AGUIAR	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	17/6/2013
147645	ADILMA AIRES PIMENTA DA SILVA	Escrivão Judicial	C	13	C	14	8/6/2013
153555	ADRIANA SARAIVA SOBRAL	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	15/6/2013
255838	ALESSANDRO ANDRE BAKK QUEZADA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	6	B	7	2/6/2013
238249	ANA CLAUDIA SOUSA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
148250	ANA LUCIA DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	1/6/2013
241560	ANA NERI REGO CUNHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
150858	ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
205564	BARBARA KHRISTINE A. DE MOURA CARVALHO CAMARGO	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	9/6/2013
100486	BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1/6/2013
190548	CARLOS JOSE BONTEMPO	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	5/6/2013
238445	CELINA MARTINS DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
202181	CHARLES SAMPAIO DE ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	15/6/2013
190352	CRISTOVAM AMARANTES SANTANA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	5/6/2013
236941	DANIELA SILVA NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	4/6/2013
237644	DANIELLY RODRIGUES VALADAO	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	7/6/2013
242067	DAYANE BATISTA BORGES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
237154	DEBORA REGINA HONORIO GALAN	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	1/6/2013
192248	ELESBAO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	30/6/2013
241952	FABIANO ALVES MENDANHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
238347	FABRICIO FERREIRA DE ANDRADE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	3/6/2013
236255	FELIPE PASSOS VALENTE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	24/5/2013
257146	FERNANDO MAIA FONSECA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	16/6/2013
257244	GRACIELE PACINI RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	20/6/2013
147743	GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS	Escrivão Judicial	C	13	C	14	8/6/2013
190156	HELDEIR GOMES CARNEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	5/6/2013
173057	HELIO FABIO L DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	17/6/2013
253354	IACIRA VALPORTO SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	29/6/2013
241658	IRON FERREIRA ARAUJO JUNIOR	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	2/6/2013
61856	IVONILDO PAULA SOUZA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	2/6/2013
256247	JOAO MARCO NAVES DAMACENO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	10/6/2013
238641	JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	2/6/2013

22635 7	JOSE CARLOS PEREIRA COSTA	Contador/Distribuidor	B	8	B	9	16/6/2013
87438	JOSE ILTON OLIVEIRA PEREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
15384 9	JOSE LUIZ RIBEIRO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	6/6/2013
28514 0	JOSE MENDES GAMA JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Ass. Técnico	A	4	A	5	10/6/2013
23735 0	JOSIVAN ALVES MONTEIRO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
17534 5	JUNIOR DE SOUZA GOMES	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
24306 4	KAROLINE LIMA SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/6/2013
24316 2	KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	21/6/2013
21207 9	LANNA CAMELO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	14/6/2013
24216 5	LEIDE SOCORRO MONTEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
23873 9	LEILA MARIA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
24085 7	LETICIA GONÇALVES FRANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	14/6/2013
29363 2	LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	2/6/2013
25634 5	LUZIA PEREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	20/6/2013
23744 8	MARA ALVES ARAUJO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	3/6/2013
24185 4	MARCIA SOUSA ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
14883 8	MARIA AMELIA DA SILVA JARDIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	26/6/2013
24126 6	MARIA DA PAZ GOMES BARBOSA	Of. de Justiça/Avaliador de 2ª Inst.	B	7	B	8	17/6/2013
88533	MARIA DAS DORES	Escrivão Judicial	C	11	C	12	9/6/2013
23924 6	MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
15036 8	MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	21/6/2013
12217 8	MARIA RODRIGUES NOGUEIRA	Escrivão Judicial	B	9	B	10	5/6/2013
26955	MARIA RUBIA GOMES DA SILVA ABALEM	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	1/6/2013
14893 6	MARINHA MADALENA DE OLIVEIRA PEREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	29/6/2013
14784 1	MARISTELA AIRES JACOBINA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	8/6/2013
57940	MARIZE MOREIRA DE MELO	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1/6/2013
27560	MARLENE CUSTODIO VENCIO MELGACO	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1/6/2013
24175 6	MERIS INES DELEVATTI	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	7/6/2013
25683 5	NAIRA SORAIA LIMA GONÇALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	10/6/2013
28582 6	NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	20/6/2013
14864 2	PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	1/6/2013
25734 2	RANYERE D CHRISTIE JACEVICIUS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	20/6/2013
19254 2	RONALDO ARAUJO PEREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	29/6/2013
14793 9	RUIVALDO AIRES FONTOURA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	8/6/2013
23914 8	RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
16175 3	SIDNEY ARAÚJO SOUSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	7/6/2013
89922	SILMA PEREIRA DE SOUZA	Escrivão Judicial	B	6	B	7	27/6/2013
23725 2	SPENCER VAMPRE	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	4/6/2013
24574	STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	24/6/2013

4							
17264 8	TANIA MARA ALVES BARBOSA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	12	C	13	22/6/2013
19154 5	TEREZINHA AMELIA DE NOVAIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	14/6/2013
19334 3	VAGNO FERNANDES CAVALCANTE	Escrivão Judicial	C	11	C	12	13/6/2013
23854 3	VERA LUCIA VIEIRA MOURA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013
22665 1	WAGNER FERREIRA MARINHO	Escrivão Judicial	B	8	B	9	13/6/2013
19045 0	WELLINGTON FERREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	5/6/2013
14805 4	WILLYS AIRES PIMENTA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	8/6/2013
28592 4	WILMONDS FERREIRA MARINHO	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	27/6/2013
23944 2	ZELANDIA MOURAO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/6/2013

**PORTARIA Nº 715, de 15 de julho de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo administrativo 13.0.000114007-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder promoção funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº /2013-GAPRE**

JUNHO 2013							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Class e	Padrão	Class e	Padrão	
27434 3	BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	28/6/2013
22625 9	COSMA MARIA NUNES	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	30/6/2013
27444 1	ESTER ALVES OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	20/6/2013
18463 8	GLENNIA RUBIA DE OLIVEIRA GUEDES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	19/6/2013
19813 2	HARTHEMYZA KATIENE DE FATIMA LIMA ALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	8/6/2013
14096 0	JALES BRASÍLIO RAMALHO PEREIRA	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	19/6/2013
27692 5	JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTI AIRES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	19/6/2013
18264 4	KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI DE AGUIAR	Escrivão Judicial	B	10	C	11	15/6/2013
15095 6	MANOEL GOMES DA SILVA FILHO	Of. de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	21/6/2013
27473	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	19/6/2013

5							
19922 7	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA LUZ	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	1/6/2013
19942 3	ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	4/6/2013

**PORTARIA Nº 716, de 15 de julho de 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido nos processos administrativos 13.0.000114007-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder elevação funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 716/2013-GAPRE**

JUNHO 2013

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Elevação
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352587	DAIANA TAISE PAGLIARINI	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	1	A	2	26/5/2013
352589	LENIS DE SOUZA CASTRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	1	A	2	2/6/2013
352588	MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIM	Escrivão Judicial	A	1	A	2	4/6/2013

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 717/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de julho de 2013**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000115213-5;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias do servidor **Vicente Salomé Gomes**, matrícula nº 73846, aquisitivo 2012/2013, marcadas para 05.07 a 03.08.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1277/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5020/2013, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 236549, e Vicente Salomé**



**Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 15 a 19/07/2013, com a finalidade de desocupar o prédio do Anexo I da Comarca e concluir inventário.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1278/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5022/2013, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cristalândia-TO, no dia 12/07/2013, com a finalidade de proferir atos judiciais e presidir audiências na Comarca em razão de substituição automática (férias da juíza titular). Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1279/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5023/2013, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Guaraí-TO, no período de 15 a 17/07/2013, com a finalidade de executar mudança do Anexo I da Comarca para o Anexo II, se faz necessário a redistribuição de alguns móveis, a fim de desocupar o referido prédio, conforme SEI 13.0.000109257-4.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1280/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5024/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Alvorada-TO, no período de 16 a 17/07/2013, com a finalidade de proferir sentenças, decisões e despachos em razão de substituição automática de Magistrado em virtude das férias do titular da comarca. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 22,44 (vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1281/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5025/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Colméia-TO, no período de 17 a

19/07/2013, com a finalidade de proferir despachos e decisões nos feitos judiciais das Comarcas de Guaraí e Colméia, uma vez que este Magistrado fora designado para responder por tais juízos por meio da Portaria Nº 651, de 28 de junho de 2013, de lavra da Egrégia Presidência desta Corte.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,44 (cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 692/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 09 de julho de 2013**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos - SEI nº 13.0.000074404-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Servidores **Paula Jorge Catalan Maia**, matrícula nº 352649, **Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro**, matrícula 253648, **Saulo Valente Marinho**, matrícula 352474 e **Denyo Rodrigues Silva**, matrícula 252161, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de avaliação de correção dos valores da indenização de transportes-IT, com base nas planilhas apresentadas nos autos.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quize) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Parecer Técnico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 709/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de julho de 2013**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000119698-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias do servidor **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcelos**, matrícula 352779, aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 15 a 30.07.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº. 31/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 21/2012**

**PROCESSO: 12.0.000013748-9**

**CONTRATO Nº. 88/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Inforshop Suprimentos Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressora – Cartuchos de Tonner e Kit Photocondutores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	360	Und	Cartucho de tonner para impressora Lexmark X364DN, Ref. X264H11G, original do fabricante da impressora. Marca: Lexmark.	R\$ 354,00	R\$ 127.440,00
2	50	Und	Kit Photocondutor para impressora Lexmark X364DN, Ref.	R\$ 67,91	R\$ 3.395,50

		E260X22G original do fabricante da impressora. Marca: Lexmark.		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 130.835,50</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 130.835,50** (cento e trinta mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.126.1082.4396

**CLASSIF. DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2013.

### Retificação

#### EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2013

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 12.0.000106835-9

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Pinheiro e Gasparin Ltda – ME.

**OBJETO DA RETIFICAÇÃO:** Retificação, em virtude de erro material verificado na Cláusula Terceira, subitem 3.1. da Ata de Registro de Preços nº 06/2013, consubstanciado na indicação do valor total mínimo, para a sua correção, conforme se segue:

Onde se lê:

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MÁX.
3.	3.1.	Arranjo montado para coluna de bambu com bihai, estrelitza e cúrcuma branca, rosa e amarela.	10	20	Und	R\$ 315,29	R\$ 3.152,29	R\$ 6.305,80

Leia-se:

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MÁX.
3.	3.1.	Arranjo montado para coluna de bambu com bihai, estrelitza e cúrcuma branca, rosa e amarela.	10	20	Und	R\$ 315,29	R\$ 3.152,90	R\$ 6.305,80

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2013.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### Aviso de Licitação

Processo nº: **13.0.000023409-0**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 028/2013 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de chaves e prestação dos serviços de chaveiro, destinado a atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

Data: **Dia 06 de agosto de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 12 de julho de 2013.

**Iderlan Glória Azevedo**  
Pregoeiro

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)**

**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)**

**Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Juiza ADELINA GURAK (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Juiza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)**

**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Juiza ADELINA GURAK (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Juiza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)